



ESTADO DE SANTA CATARINA
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA AMREC – CIM-AMREC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009CIM-AMREC/2026
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 005/CIM-AMREC/2026
CREDENCIAMENTO PERMANENTEMENTE ABERTO DURANTE A VIGÊNCIA DO EDITAL

OBJETO: Credenciamento, sem caráter de exclusividade, de laboratórios públicos ou privados para realização de análises e ensaios laboratoriais em apoio aos Serviços de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal – SIM-POA dos Municípios Consorciados ao CIM-AMREC, compreendendo análises microbiológicas, físico-químicas, análises de água, análises de gelo e demais ensaios aplicáveis a produtos de origem animal e matérias-primas, conforme os escopos, requisitos técnicos e condições estabelecidos neste Edital e seus anexos.



Criciúma/SC, 09 de setembro de 2026.

Edital de Credenciamento nº 005/CIM-AMREC/2026

CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS PÚBLICOS OU PRIVADOS PARA REALIZAÇÃO DE ANÁLISES E ENSAIOS LABORATORIAIS EM APOIO AOS SERVIÇOS DE INSPEÇÃO MUNICIPAL DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL – SIM-POA DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CIM-AMREC

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO CARBONÍFERA – CIM-AMREC**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº **34.629.547/0001-72**, com sede na Avenida Santos Dumont, nº 855, Bairro Pinheirinho, Município de Criciúma, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por sua Presidente, **Ângela Mariana Panato Ghislandi de Melo**, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS**, mediante procedimento auxiliar de credenciamento, nos termos dos arts. 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a regulamentação aplicável e as demais normas sanitárias, técnicas e administrativas pertinentes.

O presente Edital de Credenciamento e seus anexos serão divulgados e mantidos disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP durante toda a sua vigência, sem prejuízo das demais formas de publicidade adotadas pelo CIM-AMREC, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente procedimento de credenciamento será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente pelos arts. 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79, que tratam da inexigibilidade de licitação e do credenciamento como procedimento auxiliar das contratações públicas.

1.2. Considerando que a escolha do laboratório credenciado será realizada pelo estabelecimento/empresa inspecionado, responsável também pelo pagamento direto das análises laboratoriais, o presente credenciamento enquadra-se na hipótese de seleção a critério de terceiros, prevista no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3. O procedimento observará, ainda, no que couber, o Decreto Federal nº 11.878/2024, que regulamenta o credenciamento no âmbito da Administração Pública Federal, adotado como referência procedimental, sem prejuízo da regulamentação própria aplicável ao CIM-AMREC.

1.4. Em razão da natureza consorciada da atuação do CIM-AMREC e do atendimento aos Municípios Consorciados, serão observadas também a Lei Federal nº 11.107/2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos, e o Decreto Federal nº 6.017/2007, que a regulamenta.

1.5. A execução das análises e ensaios laboratoriais deverá observar a legislação sanitária e de inspeção de produtos de origem animal, bem como as normas técnicas aplicáveis a cada tipo de análise, matriz, produto e método analítico integrante do credenciamento.

1.6. Quando previsto para o respectivo ensaio ou escopo, deverão ser observados os requisitos da ABNT NBR ISO/IEC 17025, bem como as normas e requisitos aplicáveis da Coordenação-Geral de Acreditação do Inmetro – CGCRE, especialmente quanto à competência técnica,

imparcialidade, rastreabilidade e confiabilidade dos resultados laboratoriais.

1.7. O tratamento de dados e informações decorrentes da execução dos serviços deverá observar a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), especialmente quanto à segurança, confidencialidade e utilização adequada das informações dos estabelecimentos, responsáveis e demais envolvidos.

1.8. Aplicam-se ainda ao procedimento, no que couber, o Estatuto Social, as normas e regulamentos internos do CIM-AMREC, bem como as demais normas federais, estaduais e municipais relacionadas ao objeto.

1.9. Integram a fundamentação e a instrução da fase preparatória deste credenciamento o Documento de Formalização da Demanda – DFD, o Estudo Técnico Preliminar – ETP e o Termo de Referência – TR, nos quais foram demonstrados a necessidade administrativa, a adequação do credenciamento como solução, os requisitos técnicos, o modelo de execução, as responsabilidades dos envolvidos e a ausência de obrigação financeira direta do CIM-AMREC e dos Municípios Consorciados pelas análises realizadas.

1.10. O presente Edital e seus anexos deverão ser interpretados de forma conjunta com os documentos da fase preparatória, observando-se os princípios previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os da legalidade, impessoalidade, igualdade, transparência, eficiência, planejamento, motivação, segurança jurídica, razoabilidade, proporcionalidade e interesse público.

2. OBJETO

Credenciamento, sem caráter de exclusividade, de **laboratórios públicos ou privados para realização de análises e ensaios laboratoriais em apoio aos Serviços de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal – SIM-POA dos Municípios Consorciados ao CIM-AMREC**, compreendendo análises microbiológicas, físico-químicas, análises de água e demais ensaios aplicáveis a produtos de origem animal e matérias-primas, conforme os escopos, requisitos técnicos e condições estabelecidos neste Edital e seus anexos.

O laboratório poderá solicitar credenciamento para um ou mais ensaios ou escopos, desde que demonstre o atendimento integral aos requisitos técnicos correspondentes.

3. DA FINALIDADE

O credenciamento tem por finalidade constituir uma rede de laboratórios tecnicamente habilitados para atendimento das necessidades dos SIM-POA, proporcionando suporte às atividades de inspeção, fiscalização e controle sanitário.

O procedimento busca assegurar confiabilidade, rastreabilidade, imparcialidade e qualidade dos resultados laboratoriais utilizados pelos Serviços de Inspeção.

4. DA NATUREZA DO CREDENCIAMENTO

O procedimento será realizado mediante credenciamento com seleção a critério de

terceiros, considerando que a escolha do laboratório será realizada pelo estabelecimento/empresa responsável pela análise, dentre os laboratórios regularmente credenciados para o respectivo ensaio.

Não haverá competição para seleção de um único vencedor.

Serão credenciados todos os interessados que comprovarem o atendimento das condições jurídicas, fiscais, trabalhistas e técnicas estabelecidas.

O credenciamento:

- não gera exclusividade;
- não assegura quantidade mínima de análises;
- não assegura faturamento mínimo;
- não gera direito automático à contratação;
- não gera obrigação financeira ao CIM-AMREC ou aos Municípios Consorciados.

A Lei nº 14.133/2021 admite especificamente o credenciamento quando a seleção do contratado fica a cargo do beneficiário direto da prestação.

5. DA ATUAÇÃO DO CIM-AMREC

O CIM-AMREC será responsável pela **gestão administrativa do credenciamento**, competindo-lhe especialmente:

I – elaborar e publicar o Edital;

II – receber e analisar os pedidos de credenciamento;

III – verificar a documentação dos interessados;

IV – credenciar os laboratórios que atenderem às exigências;

V – manter relação atualizada dos laboratórios e respectivos escopos no Drive Público do SG-SIM;

VI – analisar pedidos de extensão de escopo;

VII – acompanhar a manutenção das condições de credenciamento;

VIII – realizar diligências;

IX – processar suspensões e descredenciamentos;

X – prestar suporte administrativo aos Municípios Consorciados.

6. DAS COMPETÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS/ SIM-POA

Compete ao respectivo SIM-POA:

I – definir a necessidade de realização da análise;

II – determinar os ensaios necessários;

III – realizar as coletas oficiais;

IV – estabelecer os procedimentos para identificação, acondicionamento e encaminhamento das amostras;

V – verificar se o laboratório escolhido está regularmente credenciado para o ensaio;

VI – receber e avaliar os resultados;

VII – adotar as medidas de inspeção, fiscalização e controle sanitário decorrentes dos resultados.

O credenciamento não transfere ao CIM-AMREC a competência fiscalizatória dos Serviços de Inspeção Municipal.

7. PAGAMENTO DAS ANÁLISES

7.1. O pagamento das análises e ensaios laboratoriais será de responsabilidade exclusiva do estabelecimento/empresa inspecionado, sendo realizado diretamente ao laboratório credenciado escolhido.

7.2. Os preços, prazos, condições de pagamento e demais condições comerciais serão ajustados diretamente entre o estabelecimento/empresa e o laboratório credenciado, sem intermediação financeira do CIM-AMREC ou dos Municípios Consorciados.

7.3. O CIM-AMREC não estabelecerá tabela de preços ou valores de referência para os serviços objeto deste credenciamento.

7.4. O laboratório será responsável pela emissão do documento fiscal diretamente ao estabelecimento responsável pelo pagamento.

7.5. O CIM-AMREC e os Municípios Consorciados não responderão por inadimplemento, atraso ou qualquer obrigação financeira decorrente da relação estabelecida entre o laboratório e o estabelecimento.

7.6. O credenciamento não assegura quantidade mínima de análises, faturamento mínimo, exclusividade ou garantia de receita.

7.7. Sem prejuízo da livre negociação dos valores entre o estabelecimento/empresa inspecionado e o laboratório credenciado, o CIM-AMREC poderá realizar o acompanhamento periódico dos valores praticados pelos laboratórios credenciados, exclusivamente para fins de monitoramento das condições de mercado, preservação da finalidade pública do credenciamento e identificação de eventuais indícios de práticas abusivas ou anticoncorrenciais.

7.8. A identificação de indícios de cartelização, abuso econômico ou outras práticas incompatíveis com a legislação poderá ser comunicada pelo CIM-AMREC aos órgãos competentes de defesa da concorrência e/ou de proteção do consumidor, sem que o acompanhamento previsto neste item caracterize fixação, tabelamento ou intermediação dos preços praticados entre os particulares.

8. DA ESCOLHA DO LABORATÓRIO

8.1. A escolha do laboratório para realização das análises ficará a critério do **estabelecimento/empresa inspecionado responsável pelo custeio do serviço**, dentre os laboratórios regularmente credenciados pelo CIM-AMREC e habilitados para o respectivo ensaio, matriz e escopo técnico.

8.2. Quando houver mais de um laboratório apto à realização do mesmo ensaio, o estabelecimento poderá escolher livremente entre os laboratórios regularmente credenciados, considerando localização, disponibilidade, prazo, logística, condições de atendimento e demais aspectos de sua conveniência.

8.3. A escolha prevista neste item **não caracteriza distribuição de demanda, rodízio ou indicação de prestador pelo CIM-AMREC ou pelo Município**, uma vez que a seleção será realizada diretamente pelo estabelecimento responsável pela análise.

8.4. Caberá ao CIM-AMREC manter disponível e atualizada a relação dos laboratórios credenciados, com a indicação dos respectivos **ensaios e escopos habilitados**, permitindo a consulta pelos Municípios, SIM-POA e estabelecimentos interessados.

8.5. Compete ao SIM-POA e ao estabelecimento verificar, quando necessário, se o laboratório escolhido se encontra regularmente credenciado e tecnicamente habilitado para a análise determinada, especialmente nos casos de análises oficiais, fiscais, de monitoramento ou decorrentes de ações de inspeção e fiscalização.

8.6. A liberdade de escolha do laboratório **não afasta o cumprimento das determinações técnicas do SIM-POA**, inclusive quanto ao tipo de análise, método ou requisito técnico aplicável, coleta oficial, identificação, acondicionamento, lacre, transporte da amostra, prazos e demais procedimentos necessários à validade do resultado.

8.7. O CIM-AMREC e os Municípios Consorciados **não indicarão, direcionarão ou favorecerão laboratório específico**, assegurando tratamento isonômico a todos os credenciados.

8.8. O pagamento pelos serviços efetivamente realizados será efetuado diretamente pelo estabelecimento/empresa inspecionado ao laboratório escolhido, não gerando obrigação financeira ao CIM-AMREC ou aos Municípios Consorciados.

9. DO CREDENCIAMENTO PERMANENTE

9.1. O presente credenciamento permanecerá **aberto durante toda a vigência do Edital**, permitindo que novos laboratórios apresentem requerimento de credenciamento a qualquer tempo, desde que atendam integralmente às condições de habilitação e aos requisitos técnicos estabelecidos neste Edital e seus anexos.

9.2. Não haverá limitação quanto ao número de laboratórios credenciados, podendo ser habilitados todos os interessados que cumpram as exigências previstas no edital.

9.3. O laboratório poderá requerer credenciamento para um ou mais ensaios ou escopos, conforme sua capacidade técnica e documentação comprobatória, não sendo exigida habilitação para a totalidade dos serviços previstos no Edital.

9.4. Os pedidos de credenciamento serão analisados conforme forem apresentados,

observando-se os critérios objetivos estabelecidos neste Edital, assegurados a isonomia, impessoalidade, transparência e tratamento uniforme aos interessados.

9.5. O laboratório já credenciado poderá, durante a vigência do Edital, solicitar a extensão de seu escopo, mediante apresentação da documentação técnica correspondente aos novos ensaios pretendidos, os quais somente poderão ser executados após aprovação formal pelo CIM-AMREC.

9.6. A permanência no credenciamento ficará condicionada à **manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação técnica** exigidas, inclusive licenças, responsável técnico, credenciações e respectivos escopos, quando aplicáveis.

9.7. Qualquer alteração que possa comprometer as condições que fundamentaram o credenciamento deverá ser comunicada ao CIM-AMREC pelo laboratório, especialmente nos casos de **suspensão, redução ou cancelamento de creditação, alteração de responsável técnico, mudança de endereço ou perda de licença necessária ao funcionamento.**

9.8. O credenciamento não assegura ao laboratório exclusividade, quantidade mínima de análises, faturamento mínimo ou direito automático à prestação de serviços, considerando que a demanda ocorrerá conforme as necessidades dos SIM-POA e a escolha do laboratório caberá ao estabelecimento/empresa responsável pela análise, nos termos deste Edital.

9.9. O indeferimento de pedido de credenciamento não impedirá a apresentação de **novo requerimento**, desde que tenham sido sanadas as pendências ou irregularidades que motivaram a decisão anterior.

9.10. A relação dos laboratórios credenciados e seus respectivos ensaios e escopos será mantida **atualizada e disponível pelo CIM-AMREC**, possibilitando sua consulta pelos Municípios Consorciados, SIM-POA e estabelecimentos interessados.

10. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

10.1. Poderão participar do presente credenciamento **laboratórios públicos ou privados, regularmente constituídos**, cuja atividade seja compatível com o objeto deste Edital e que atendam integralmente às condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica estabelecidas neste instrumento e em seus anexos.

10.2. O interessado poderá requerer credenciamento para **um ou mais ensaios, matrizes ou escopos técnicos**, de acordo com sua capacidade operacional e técnica, não sendo obrigatória a habilitação para a totalidade dos serviços previstos no Edital.

10.3. Para cada ensaio ou escopo solicitado, o laboratório deverá comprovar o atendimento aos requisitos técnicos específicos, inclusive quanto à creditação, métodos analíticos, responsável técnico, controles de qualidade e demais exigências previstas neste Edital e seus anexos, quando aplicáveis.

10.4. A participação no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e demais anexos.

10.5. O interessado será responsável pela **veracidade, autenticidade e atualização das**

informações e documentos apresentados, ficando sujeito às consequências administrativas e legais decorrentes de declaração ou documentação falsa.

10.6. Não poderão participar do credenciamento os interessados que:

I – estejam impedidos de licitar ou contratar com a Administração Pública, observado o alcance da penalidade aplicada;

II – tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

III – incidam em qualquer das hipóteses de impedimento previstas na **Lei Federal nº 14.133/2021**;

IV – não possuam as licenças, registros, autorizações ou demais condições legalmente exigidas para o funcionamento e execução dos serviços pretendidos;

V – não comprovem os requisitos técnicos estabelecidos para o ensaio, matriz ou escopo para o qual requerem credenciamento;

VI – apresentem documentação falsa, adulterada ou informações inverídicas;

VII – encontrem-se em situação que comprometa a **imparcialidade, independência ou confiabilidade dos resultados laboratoriais**, quando incompatível com a natureza do serviço a ser executado.

10.7. A existência de impedimento ou ausência de requisito técnico relacionado exclusivamente a determinado ensaio ou escopo não implicará, automaticamente, impossibilidade de credenciamento para os demais, desde que o laboratório comprove o atendimento integral das condições exigidas para estes e não exista impedimento jurídico geral à sua participação.

10.8. Os laboratórios deverão manter, durante toda a vigência do credenciamento, **as condições de habilitação e qualificação que fundamentaram sua aprovação**, comunicando imediatamente ao CIM-AMREC qualquer alteração relevante.

10.9. A participação e o posterior credenciamento não asseguram exclusividade, quantidade mínima de análises, faturamento mínimo ou direito automático à execução de serviços, observadas as regras de escolha do laboratório previstas neste Edital.

10.10. A apresentação do requerimento de credenciamento representa declaração do interessado de que possui conhecimento das condições estabelecidas no Edital e capacidade técnica e operacional para executar os ensaios para os quais solicitar habilitação.

11. DOS IMPEDIMENTOS

11.1. Não poderá participar do presente credenciamento, nem permanecer na condição de credenciado, o interessado que se enquadrar em qualquer das hipóteses de impedimento previstas na **Lei Federal nº 14.133/2021**, observados o alcance e o período de vigência da respectiva sanção.

11.2. Será impedido de participar ou permanecer no credenciamento o laboratório que:

I – esteja impedido de licitar e contratar com a Administração Pública ou tenha sido declarado inidôneo, observados os efeitos e a abrangência da penalidade aplicada;

II – mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil

com dirigente do CIM-AMREC ou com agente público que desempenhe função no procedimento de credenciamento, fiscalização ou gestão, quando configurada hipótese legal de impedimento;

III – possua administrador, dirigente ou responsável que se enquadre nas vedações estabelecidas pela legislação aplicável;

IV – tenha sido condenado judicialmente, com decisão transitada em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes em hipóteses vedadas pela legislação trabalhista, observado o período legal aplicável;

V – apresente documentação falsa, adulterada ou declaração com informação inverídica no procedimento de credenciamento;

VI – não possua ou deixe de manter as **licenças, registros, autorizações, responsável técnico ou demais requisitos legais indispensáveis ao funcionamento do laboratório**;

VII – não comprove ou deixe de manter os **requisitos técnicos exigidos para os ensaios, matrizes ou escopos** para os quais pretenda obter ou manter o credenciamento;

VIII – esteja com acreditação, habilitação, reconhecimento ou autorização **suspensa, cancelada, reduzida ou vencida**, quando esta constituir requisito obrigatório para o respectivo ensaio ou escopo;

IX – apresente situação de **conflito de interesses ou comprometimento da imparcialidade** que possa afetar a independência, a confiabilidade ou a validade dos resultados laboratoriais;

X – esteja enquadrado em outra hipótese de vedação ou impedimento prevista na legislação aplicável ao objeto.

11.3. A existência de irregularidade técnica relacionada exclusivamente a determinado ensaio ou escopo poderá, quando tecnicamente possível e desde que não exista impedimento jurídico geral, resultar no **indeferimento ou suspensão apenas daquele ensaio ou escopo**, sem necessariamente impedir o credenciamento do laboratório para os demais serviços em que cumpra integralmente os requisitos estabelecidos.

11.4. O laboratório deverá comunicar imediatamente ao CIM-AMREC qualquer fato superveniente que possa caracterizar impedimento ou comprometer as condições que fundamentaram seu credenciamento.

11.5. A constatação de impedimento após o credenciamento poderá resultar na **suspensão ou descredenciamento**, conforme a natureza e a gravidade da situação, mediante procedimento administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

11.6. A declaração ou documentação falsa apresentada pelo interessado poderá ensejar o indeferimento ou descredenciamento.

12. DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

12.1. O interessado em integrar a rede de laboratórios credenciados do CIM-AMREC deverá apresentar **Requerimento de Credenciamento**, conforme modelo constante em anexo deste

Edital, acompanhado da documentação de habilitação e qualificação técnica exigida.

12.2. O requerimento deverá ser apresentado pelo representante legal do laboratório ou por procurador devidamente constituído e deverá conter, no mínimo:

I – razão social e nome fantasia, quando houver;

II – número de inscrição no CNPJ;

III – endereço completo da unidade laboratorial que executará os ensaios;

IV – nome e dados do representante legal;

V – identificação do responsável técnico, quando aplicável;

VI – telefone e endereço eletrônico para contato;

VII – indicação dos **ensaios, matrizes e/ou escopos técnicos** para os quais pretende obter o credenciamento;

VIII – indicação dos métodos analíticos utilizados, quando exigida para o respectivo ensaio;

IX – identificação da acreditação, habilitação, reconhecimento ou autorização técnica pertinente, quando exigível;

X – declaração de conhecimento e aceitação das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

12.3. O laboratório poderá requerer credenciamento para um ou mais ensaios, matrizes ou escopos.

12.4. Para cada ensaio ou escopo solicitado, o interessado deverá apresentar a documentação necessária à comprovação de sua **capacidade técnica e regularidade**, inclusive acreditação junto à CGCRE/Inmetro, quando esta estiver prevista como requisito para o respectivo serviço.

12.5. O requerimento e os documentos deverão ser encaminhados **pela plataforma eletrônica <https://bnccompras.com>**, durante todo o período em que o credenciamento permanecer aberto.

12.6. Recebido o requerimento, o CIM-AMREC realizará a análise da documentação apresentada e verificará o atendimento às condições administrativas e técnicas exigidas para cada escopo solicitado.

12.7. Durante a análise, poderão ser realizadas diligências para esclarecimento, complementação de informações ou atualização de documentos, observados os limites estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

12.8. O atendimento das exigências para determinado ensaio não implicará habilitação automática para os demais, sendo a análise realizada de acordo com os **requisitos específicos de cada escopo solicitado**.

12.9. Constatado o atendimento integral das condições exigidas, o laboratório será considerado habilitado para os respectivos ensaios e escopos, seguindo o processo para **homologação e formalização do credenciamento**.

12.10. Caso sejam identificadas pendências ou ausência de requisito necessário, o interessado será comunicado na forma estabelecida neste Edital, podendo promover a regularização quando juridicamente admissível.

12.11. O indeferimento do requerimento não impedirá a apresentação de **novo pedido de credenciamento**, desde que sanadas as causas que motivaram o indeferimento e enquanto o Edital permanecer vigente.

12.12. Após o credenciamento, qualquer inclusão de novo ensaio, matriz ou escopo deverá ser requerida mediante **pedido de extensão de escopo**, observando procedimento específico previsto neste Edital.

12.13. A apresentação do requerimento implica declaração de que o interessado **conhece e aceita integralmente as regras do credenciamento**, inclusive quanto à forma de escolha do laboratório, pagamento direto pelo estabelecimento/empresa inspecionado, ausência de garantia de demanda mínima e manutenção das condições de habilitação durante toda a vigência.

13. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL E TRABALHISTA

13.1. Para fins de credenciamento, o interessado deverá comprovar sua regular constituição e situação jurídica, fiscal, social e trabalhista, mediante apresentação dos documentos exigidos neste Edital, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. Habilitação Jurídica

A documentação relativa à habilitação jurídica deverá comprovar a existência legal da pessoa jurídica e sua capacidade para exercer direitos e assumir obrigações, mediante apresentação, conforme o caso, de:

I – ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado das respectivas alterações ou da consolidação vigente;

II – documento de eleição ou designação dos atuais administradores, quando aplicável;

III – comprovante de inscrição no **Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ**;

IV – documento de identificação do representante legal responsável pelo requerimento de credenciamento;

V – instrumento de procuração, acompanhado dos documentos do respectivo outorgante e procurador, quando o requerimento for apresentado por representante constituído;

VI – demais atos de registro ou autorização necessários ao regular funcionamento da pessoa jurídica, quando exigíveis em razão de sua natureza jurídica.

13.2.1. A atividade econômica e o objeto social do interessado deverão ser **compatíveis com a prestação dos serviços laboratoriais** para os quais requer o credenciamento.

13.2.2. Os documentos apresentados deverão permitir a identificação da unidade laboratorial responsável pela execução dos ensaios, quando esta for distinta da sede da pessoa jurídica.

13.3. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

Para comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, deverão ser apresentados:

I – comprovante de inscrição no **CNPJ**;

II – comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, quando houver e quando pertinente ao ramo de atividade;

III – prova de regularidade perante a **Fazenda Federal**, mediante certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

IV – prova de regularidade perante a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do interessado;

V – prova de regularidade perante a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do interessado;

VI – prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS**;

VII – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**, ou certidão positiva com efeitos de negativa.

13.3.1. As certidões deverão estar válidas na data de sua análise. Quando o documento não indicar expressamente prazo de validade, será observado o prazo estabelecido pela legislação ou pelo órgão emissor.

13.3.2. Quando admitida pela legislação, a apresentação de **certidão positiva com efeitos de negativa** será aceita para fins de comprovação de regularidade.

13.3.3. A documentação deverá permanecer regular durante todo o período de credenciamento, cabendo ao laboratório comunicar ao CIM-AMREC qualquer alteração que comprometa sua condição de habilitado.

13.3.4. O CIM-AMREC poderá realizar consultas aos sistemas e bases oficiais disponíveis para confirmação da autenticidade, validade e regularidade dos documentos apresentados.

13.4. A habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista **não substitui a habilitação técnica específica do laboratório**, que será analisada separadamente para cada ensaio, matriz ou escopo solicitado.

13.5. O não atendimento das exigências deste item poderá resultar no indeferimento do requerimento de credenciamento, sem prejuízo da possibilidade de apresentação de novo pedido após a regularização, enquanto o Edital permanecer vigente.

14. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

14.1. Para fins de credenciamento, o laboratório deverá comprovar **capacidade técnica, operacional e regularidade para a execução dos ensaios, matrizes e escopos para os quais solicitar credenciamento**, mediante apresentação da documentação prevista neste Edital e seus anexos.

14.2. A habilitação técnica será analisada **individualmente por ensaio, matriz e/ou escopo solicitado**, não sendo exigido que o laboratório possua capacidade para executar a totalidade das análises previstas no credenciamento.

14.3. Para comprovação da habilitação técnica, o interessado deverá apresentar, conforme aplicável ao respectivo escopo:

I – **licença ou alvará sanitário vigente**, expedido pelo órgão competente, quando exigível para a atividade;

II – demais **licenças, registros, autorizações ou documentos de funcionamento** exigidos pela legislação aplicável à atividade laboratorial;

- III – identificação do **Responsável Técnico – RT** pelo laboratório, com comprovação de habilitação e registro regular perante o respectivo conselho profissional, quando exigível;
- IV – comprovação do **vínculo do Responsável Técnico** com o laboratório, por meio de documento juridicamente válido;
- V – relação dos **ensaios, análises, matrizes e escopos** para os quais solicita o credenciamento, conforme formulário próprio constante dos anexos deste Edital;
- VI – comprovação de acreditação perante a Coordenação-Geral de Acreditação do Inmetro – CGCRE, segundo os requisitos da ABNT NBR ISO/IEC 17025, para os ensaios, matrizes ou escopos classificados como categoria “A – Acreditação obrigatória” no Anexo IX – Matriz Técnica de Ensaios, Matrizes e Requisitos de Acreditação, ou quando a exigência decorrer diretamente de legislação, regulamentação ou programa oficial aplicável;
- VII – certificado de acreditação acompanhado do respectivo **escopo vigente**, de forma que seja possível verificar a correspondência entre a acreditação apresentada e o ensaio/matriz solicitado;
- VIII – indicação dos **métodos analíticos** empregados na realização dos ensaios, quando exigido no Anexo Técnico;
- IX – comprovação da participação em **ensaios de proficiência, comparações interlaboratoriais ou outros mecanismos de controle da qualidade**, quando aplicáveis ao respectivo ensaio;
- X – comprovação de que dispõe de **instalações, equipamentos, instrumentos, padrões, materiais de referência e demais recursos técnicos** necessários à adequada execução dos ensaios para os quais solicita credenciamento, quando exigida;
- XI – comprovação da adoção de procedimentos que assegurem a **identificação, integridade, conservação e rastreabilidade das amostras**, desde o recebimento até a emissão do respectivo relatório de ensaio;
- XII – comprovação ou declaração de que mantém procedimentos de **controle da qualidade, rastreabilidade metrológica, calibração, verificação e manutenção dos equipamentos**, conforme aplicável;

14.4. A exigência de acreditação junto à CGCRE/Inmetro será definida por ensaio, matriz e finalidade, conforme o Anexo IX – Matriz Técnica de Ensaios, Matrizes e Requisitos de Acreditação, não sendo exigida de forma genérica para todos os serviços. A classificação observará as categorias A – Acreditação obrigatória, B – Acreditação exigível conforme a finalidade e C – Acreditação não obrigatória.

14.5. A acreditação apresentada deverá corresponder à **unidade laboratorial que efetivamente realizará o ensaio**, não sendo admitida a utilização de acreditação pertencente a outra unidade ou pessoa jurídica, salvo nas hipóteses de subcontratação expressamente autorizadas neste Edital.

14.6. Quando determinado ensaio não constar do escopo técnico comprovado pelo laboratório, este **não será credenciado para aquele serviço**, podendo, contudo, ser habilitado para os demais ensaios em relação aos quais preencher integralmente os requisitos.

14.7. O CIM-AMREC poderá promover **diligência técnica** para esclarecer ou confirmar informações constantes da documentação apresentada, inclusive quanto ao escopo de acreditação, métodos analíticos, responsável técnico, licenças e demais condições necessárias à execução dos serviços, observados os limites da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.8. Durante toda a vigência do credenciamento, o laboratório deverá manter válidas e atualizadas as condições que fundamentaram sua habilitação técnica, especialmente:

- I – licenças e autorizações de funcionamento;
- II – responsável técnico;
- III – acreditações e respectivos escopos, quando exigidos;
- IV – capacidade técnica e operacional;
- V – métodos e controles da qualidade aplicáveis.

14.9. Qualquer **suspensão, redução, cancelamento ou alteração de acreditação**, mudança de responsável técnico, perda de licença ou outra ocorrência que possa comprometer a execução dos ensaios deverá ser comunicada imediatamente ao CIM-AMREC.

14.10. Quando a alteração atingir somente determinado ensaio ou escopo, o CIM-AMREC poderá promover a **suspensão apenas daquele escopo**, mantendo os demais serviços para os quais o laboratório permaneça regularmente habilitado.

14.11. A habilitação técnica concedida no âmbito deste credenciamento **não autoriza o laboratório a executar análises distintas daquelas constantes de seu escopo aprovado pelo CIM-AMREC.**

14.12. A manutenção do credenciamento estará condicionada ao atendimento contínuo dos requisitos técnicos estabelecidos neste Edital, no Termo de Referência e nos respectivos anexos.

15. DA ABNT NBR ISO/IEC 17025 E DA ACREDITAÇÃO

15.1. Os laboratórios interessados deverão observar os requisitos técnicos aplicáveis à **ABNT NBR ISO/IEC 17025**, que estabelece requisitos gerais para a competência de laboratórios de ensaio e calibração, especialmente quanto à competência técnica, imparcialidade, rastreabilidade, controle da qualidade e confiabilidade dos resultados.

15.2. Para os ensaios classificados como categoria “A – Acreditação obrigatória” no Anexo IX, bem como nos casos em que a exigência decorrer diretamente de legislação, regulamentação ou programa oficial aplicável, o laboratório deverá comprovar acreditação perante a **Coordenação-Geral de Acreditação do Inmetro – CGCRE, segundo a ABNT NBR ISO/IEC 17025.**

15.3. A comprovação da acreditação deverá ser acompanhada do respectivo escopo de acreditação, de modo a permitir a verificação da correspondência entre:

- I – laboratório/unidade acreditada;
- II – área de atividade;
- III – produto ou matriz;
- IV – ensaio ou determinação;
- V – método, norma ou procedimento aplicável, quando especificado no escopo.

15.4. Não será considerada suficiente, para determinado ensaio, a apresentação apenas do certificado ou número de acreditação quando o **ensaio, matriz ou atividade correspondente não estiver contemplado no respectivo escopo de acreditação**.

15.5. A acreditação apresentada deverá corresponder à **unidade laboratorial que efetivamente realizará o ensaio**, observados o endereço e o escopo reconhecidos pela CGCRE, ressalvadas as hipóteses de subcontratação expressamente admitidas neste Edital.

15.6. O CIM-AMREC poderá consultar diretamente a base oficial da CGCRE/Inmetro para confirmar a situação da acreditação e do respectivo escopo. Essa verificação é relevante porque, embora determinados certificados possam possuir validade indeterminada, os escopos podem sofrer suspensão, redução ou cancelamento.

15.7. O laboratório credenciado deverá manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições que fundamentaram sua habilitação, inclusive a acreditação e o respectivo escopo, quando exigidos.

15.8. Qualquer ocorrência de **suspensão, redução, cancelamento ou alteração do escopo de acreditação** que alcance ensaio integrante do credenciamento deverá ser comunicada imediatamente ao CIM-AMREC pelo laboratório.

15.9. Quando a alteração da acreditação atingir apenas determinado ensaio, matriz ou escopo, poderá ser determinada a **suspensão somente do serviço afetado**, permanecendo válidos os demais escopos para os quais o laboratório continue regularmente habilitado.

15.10. A retomada do ensaio suspenso ficará condicionada à comprovação da regularização da situação e à aprovação formal pelo CIM-AMREC, não podendo o laboratório executar o serviço no âmbito deste credenciamento enquanto perdurar a suspensão.

15.11. Quando aplicável, o laboratório deverá participar de **ensaios de proficiência ou outras atividades de controle externo da qualidade** relacionadas aos ensaios credenciados. O Inmetro informa que a participação em ensaios de proficiência integra o processo de avaliação e acreditação e constitui mecanismo de controle da qualidade dos resultados previsto na ABNT NBR ISO/IEC 17025.

15.12. A exigência de acreditação deverá observar o **Anexo IX – Matriz Técnica de Ensaos, Matrizes e Requisitos de Acreditação**, considerando a natureza, a matriz, a complexidade e a finalidade da análise, especialmente quando se tratar de análise oficial, fiscal, de monitoramento ou de contraprova.

15.13. A acreditação do laboratório **não substitui as demais licenças, registros, autorizações, habilitações ou requisitos técnicos e sanitários** exigidos pela legislação ou por este Edital para a execução das análises.

16. DOS MÉTODOS ANALÍTICOS

16.1. Os ensaios e análises laboratoriais objeto deste credenciamento deverão ser executados mediante métodos analíticos tecnicamente reconhecidos, validados e adequados à finalidade do ensaio e à respectiva matriz, observadas as normas e referências técnicas aplicáveis.

16.2. O laboratório deverá utilizar, métodos oficiais, normalizados ou reconhecidos por órgãos reguladores, organismos de normalização ou instituições técnicas de referência, conforme aplicável ao respectivo ensaio.

16.3. Para cada ensaio ou escopo solicitado, o laboratório deverá informar, quando exigido, o método, norma ou procedimento analítico utilizado, permitindo a verificação de sua compatibilidade com o objeto do credenciamento.

16.4. Quando o ensaio estiver sujeito à acreditação segundo a **ABNT NBR ISO/IEC 17025**, o método utilizado deverá ser compatível com aquele constante do respectivo escopo de acreditação do laboratório, observadas as condições e limitações nele estabelecidas.

16.5. Os métodos utilizados deverão ser apropriados às matrizes e parâmetros analisados, assegurando resultados tecnicamente válidos, confiáveis e rastreáveis.

16.6. Quando utilizado método desenvolvido, adaptado ou modificado pelo próprio laboratório, este deverá possuir **validação ou verificação técnica adequada**, conforme aplicável, mantendo disponíveis os respectivos registros e evidências.

16.7. O laboratório deverá manter atualizados e disponíveis os procedimentos relacionados aos métodos analíticos utilizados, incluindo, quando aplicável:

I – identificação e referência do método;

II – matriz ou produto abrangido;

III – parâmetro ou analito determinado;

IV – equipamentos e instrumentos necessários;

V – controles de qualidade aplicáveis;

VI – limites de detecção e/ou quantificação, quando pertinentes;

VII – critérios para interpretação e validação dos resultados;

VIII – registros de verificação ou validação do método, quando aplicáveis.

16.8. Eventual alteração de método analítico que possa afetar as condições que fundamentaram o credenciamento deverá ser **comunicada ao CIM-AMREC**, especialmente quando implicar alteração do escopo de acreditação ou das condições técnicas do ensaio.

16.9. Quando a alteração resultar na perda de requisito técnico exigido para determinado ensaio, sua execução no âmbito deste credenciamento deverá ser suspensa até a comprovação da regularização e aprovação pelo CIM-AMREC.

16.10. O laboratório deverá observar as versões vigentes das normas, métodos e referências técnicas aplicáveis, ressalvadas situações tecnicamente justificadas e admitidas pela regulamentação pertinente.

16.11. Quando houver determinação específica do SIM-POA quanto ao método a ser empregado em **análise oficial, fiscal, de monitoramento ou contraprova**, o laboratório deverá observar o método ou requisito técnico indicado, desde que esteja regularmente habilitado para sua execução.

16.12. A utilização de determinado método analítico não autoriza o laboratório a executar ensaio fora dos ensaios, matrizes e escopos para os quais esteja regularmente credenciado pelo

17. DO RECEBIMENTO DE AMOSTRAS

17.1. O laboratório credenciado deverá possuir procedimentos para o recebimento, identificação, conferência, registro, acondicionamento, conservação e rastreabilidade das amostras encaminhadas para análise, preservando sua integridade e a confiabilidade dos resultados.

17.2. As amostras coletadas no âmbito das atividades dos **Serviços de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal – SIM-POA** deverão estar vinculadas ao respectivo **Termo de Coleta emitido por meio do aplicativo/sistema SG-SIM**, utilizado pelos Serviços de Inspeção vinculados ao CIM-AMREC.

17.3. O Termo de Coleta gerado no SG-SIM constituirá o documento de identificação e acompanhamento da amostra, contendo as informações necessárias à sua rastreabilidade, conforme os campos e funcionalidades disponibilizados pelo sistema.

17.4. O laboratório credenciado deverá manter **endereço eletrônico (e-mail) válido e atualizado**, que será cadastrado/vinculado ao SG-SIM para possibilitar o recebimento e/ou acesso às informações e aos Termos de Coleta correspondentes às amostras encaminhadas para análise.

17.5. Será responsabilidade do laboratório comunicar imediatamente ao CIM-AMREC qualquer alteração do endereço eletrônico ou dos dados necessários ao seu acesso e comunicação pelo SG-SIM.

17.6. No recebimento da amostra, o laboratório deverá conferir a correspondência entre a **amostra física e o respectivo Termo de Coleta gerado no SG-SIM**, verificando, conforme aplicável:

- I – identificação da amostra;
- II – identificação do estabelecimento;
- III – produto, matéria-prima ou água objeto da análise;
- IV – ensaio ou parâmetro solicitado;
- V – identificação e integridade do lacre, quando aplicável;
- VI – quantidade ou volume da amostra;
- VII – condições de acondicionamento e conservação;
- VIII – temperatura de recebimento, quando aplicável;
- IX – data da coleta e demais informações relevantes;
- X – demais condições necessárias à realização do ensaio.

17.7. O laboratório deverá assegurar a rastreabilidade entre o Termo de Coleta emitido pelo SG-SIM, a amostra recebida, o ensaio realizado e o respectivo relatório de ensaio, mantendo identificação inequívoca durante todas as etapas do processo.

17.8. Constatada divergência entre a amostra recebida e as informações constantes no Termo de Coleta, ou qualquer condição que possa comprometer a validade do ensaio, o laboratório

deverá registrar a ocorrência e **comunicar o SIM-POA responsável antes da realização da análise**, quando tecnicamente necessário.

17.9. A amostra poderá ser recusada quando apresentar condições inadequadas para análise, tais como violação de lacre, identificação incompatível, quantidade insuficiente, acondicionamento inadequado, temperatura incompatível ou outras situações tecnicamente justificadas. A recusa deverá ser registrada e comunicada ao SIM-POA responsável.

17.10. Os resultados das análises deverão manter referência que permita sua **vinculação ao respectivo Termo de Coleta do SG-SIM**, possibilitando ao Serviço de Inspeção identificar de forma segura a origem da amostra e o resultado correspondente.

17.11. O laboratório deverá observar os procedimentos operacionais estabelecidos pelo CIM-AMREC para utilização e integração com o **SG-SIM**, inclusive quanto ao recebimento de comunicações, acesso aos Termos de Coleta e demais funcionalidades que venham a ser disponibilizadas para execução deste credenciamento.

17.12. A utilização do SG-SIM não afasta a responsabilidade do laboratório pela manutenção de seus próprios registros técnicos e controles de rastreabilidade exigidos pela legislação, pela **ABNT NBR ISO/IEC 17025**, quando aplicável, e pelas demais normas pertinentes.

18. DA RASTREABILIDADE DAS AMOSTRAS E DOS RESULTADOS

18.1. O laboratório credenciado deverá assegurar a rastreabilidade integral das amostras e dos respectivos resultados, desde o recebimento da amostra até a emissão do relatório de ensaio, de forma a permitir a identificação inequívoca de todas as etapas do processo analítico.

18.2. Para as análises realizadas no âmbito dos **Serviços de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal – SIM-POA**, a rastreabilidade deverá estar vinculada ao respectivo **Termo de Coleta emitido pelo sistema SG-SIM**, que acompanhará a identificação da amostra encaminhada ao laboratório.

18.3. O laboratório terá acesso ao Termo de Coleta e às informações necessárias à execução da análise por meio do endereço eletrônico (e-mail) previamente cadastrado, conforme os procedimentos estabelecidos para utilização do SG-SIM.

18.4. O laboratório deverá manter correspondência entre:

- I – o Termo de Coleta gerado no SG-SIM;
- II – a identificação do estabelecimento de origem;
- III – a identificação e/ou código da amostra;
- IV – o produto, matéria-prima ou água analisada;
- V – a data da coleta e do recebimento da amostra;
- VI – o lacre, quando aplicável;
- VII – o ensaio ou parâmetro solicitado;
- VIII – o método analítico utilizado;
- IX – os registros internos de execução da análise;
- X – o resultado obtido; e

XI – o respectivo relatório de ensaio.

18.5. O laboratório poderá adotar codificação interna própria para controle das amostras, desde que esta mantenha vínculo inequívoco com o Termo de Coleta do SG-SIM e com a identificação original da amostra, não sendo admitida qualquer alteração que prejudique sua rastreabilidade.

18.6. O relatório de ensaio deverá conter informação, código ou referência que possibilite sua **vinculação ao respectivo Termo de Coleta**, permitindo ao SIM-POA identificar de forma segura a amostra analisada e o resultado correspondente.

18.7. Quando houver qualquer divergência, inconsistência ou perda de rastreabilidade entre a amostra recebida e as informações constantes no Termo de Coleta, o laboratório deverá registrar a ocorrência e comunicar imediatamente o SIM-POA responsável, abstendo-se de prosseguir com a análise quando a inconsistência puder comprometer a validade ou confiabilidade do resultado.

18.8. O laboratório deverá manter registros suficientes para possibilitar, quando necessário, a reconstrução do histórico da análise, incluindo o recebimento da amostra, condições de conservação, execução do ensaio, método utilizado, equipamentos envolvidos, controles da qualidade, resultados e emissão do relatório.

18.9. Nos casos de subcontratação autorizada de ensaio, deverá ser preservada integralmente a rastreabilidade da amostra, identificando-se o laboratório responsável pela execução do ensaio subcontratado e mantendo-se sua vinculação ao Termo de Coleta original.

18.10. Os registros relativos à rastreabilidade deverão ser mantidos pelo laboratório pelo prazo previsto na legislação e nas normas técnicas aplicáveis, ficando disponíveis para consulta pelo **CIM-AMREC e pelo SIM-POA**, quando necessário ao acompanhamento das análises ou às atividades de inspeção e fiscalização.

18.11. A utilização do SG-SIM como ferramenta de vinculação não substitui os controles internos de rastreabilidade de responsabilidade do laboratório, que deverá manter seus registros e procedimentos técnicos em conformidade com as normas aplicáveis e, quando pertinente, com os requisitos da **ABNT NBR ISO/IEC 17025**.

19. DOS RELATÓRIOS DE ENSAIOS

19.1. O laboratório credenciado deverá emitir Relatório de Ensaio para cada amostra analisada, contendo informações suficientes para assegurar a identificação da amostra, a rastreabilidade do procedimento realizado e a confiabilidade dos resultados.

19.2. O Termo de Coleta será gerado pelo SIM-POA por meio do sistema SG-SIM e encaminhado automaticamente pelo sistema ao endereço eletrônico (e-mail) cadastrado do laboratório credenciado, contendo as informações necessárias à identificação da amostra e dos ensaios solicitados.

19.3. O laboratório deverá manter endereço eletrônico válido e atualizado, sendo de sua responsabilidade comunicar ao CIM-AMREC qualquer alteração que possa comprometer o recebimento automático dos Termos de Coleta.

19.4. O Relatório de Ensaio deverá manter vinculação inequívoca com o respectivo Termo de Coleta gerado no SG-SIM, permitindo relacionar a amostra recebida, o ensaio solicitado, a análise realizada e o resultado emitido.

19.5. O Relatório de Ensaio deverá conter, no mínimo, conforme aplicável:

I – identificação do laboratório;

II – número ou código do Relatório de Ensaio;

III – identificação da amostra e referência ao respectivo Termo de Coleta;

IV – identificação do estabelecimento de origem;

V – produto, matéria-prima ou água analisada;

VI – data de recebimento da amostra;

VII – data ou período de realização do ensaio;

VIII – ensaio, parâmetro ou analito pesquisado;

IX – método analítico utilizado;

X – resultado obtido e unidade de medida, quando aplicável;

XI – observações técnicas pertinentes;

XII – identificação do responsável pela emissão do relatório;

XIII – identificação de eventual ensaio subcontratado, quando permitido; e

XIV – demais informações exigidas pela legislação e pelas normas técnicas aplicáveis.

19.6. Os resultados deverão ser apresentados de forma clara, objetiva e tecnicamente adequada, preservando-se a correspondência entre o Termo de Coleta recebido por e-mail, a amostra analisada e o respectivo Relatório de Ensaio.

19.7. O Relatório de Ensaio deverá ser encaminhado ao **SIM-POA responsável**, na forma e pelos meios definidos pelo CIM-AMREC, mantendo-se a rastreabilidade com o Termo de Coleta correspondente.

19.8. Resultados que indiquem não conformidade ou situação de relevância sanitária deverão ser comunicados ao SIM-POA responsável, observados os procedimentos e prazos aplicáveis.

19.9. A interpretação fiscal dos resultados e a adoção das providências sanitárias ou administrativas competem exclusivamente ao **SIM-POA**, cabendo ao laboratório a execução do ensaio e a emissão do respectivo resultado técnico.

19.10. Quando houver retificação de Relatório de Ensaio, o laboratório deverá preservar a rastreabilidade do documento original, identificar a versão substituída e registrar o motivo da alteração.

19.11. Os relatórios e registros correspondentes deverão ser mantidos pelo laboratório conforme os prazos previstos na legislação e nas normas técnicas aplicáveis.

20. DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1. A subcontratação de ensaios laboratoriais somente será admitida quando expressamente permitida neste Edital e seus anexos, devendo ser previamente informada ao CIM-AMREC.

20.2. O laboratório subcontratado deverá possuir capacidade técnica e habilitação compatíveis

com o ensaio, inclusive acreditação junto à CGCRE/Inmetro, quando exigida para o respectivo escopo.

20.3. O laboratório credenciado permanecerá integralmente responsável pela execução do serviço, rastreabilidade da amostra e confiabilidade dos resultados, ainda que parte do ensaio seja executada por terceiro.

20.4. O Relatório de Ensaio deverá identificar, quando aplicável, os ensaios realizados por laboratório subcontratado, preservando a vinculação com o respectivo Termo de Coleta gerado no SG-SIM.

20.5. É vedada a subcontratação de laboratório que não atenda aos requisitos técnicos estabelecidos para o respectivo ensaio ou escopo.

21. DA EXTENSÃO DE ESCOPO

21.1. O laboratório regularmente credenciado poderá, durante toda a vigência deste Edital, solicitar ao CIM-AMREC a **extensão de seu escopo de credenciamento**, mediante inclusão de novos ensaios, análises, matrizes ou parâmetros que não constem de sua habilitação inicial.

21.2. A solicitação de extensão deverá ser formalizada por meio de **Requerimento de Extensão de Escopo**, conforme modelo constante em anexo deste Edital, indicando de forma clara os novos ensaios, matrizes e/ou parâmetros para os quais pretende obter habilitação.

21.3. O pedido deverá ser acompanhado da documentação técnica necessária à comprovação da capacidade do laboratório para execução do novo escopo, conforme aplicável, incluindo:

I – identificação do ensaio, análise, matriz ou parâmetro pretendido;

II – método analítico ou referência técnica utilizada;

III – comprovação de acreditação junto à CGCRE/Inmetro, conforme a ABNT NBR ISO/IEC 17025, quando exigida para o respectivo ensaio;

IV – escopo de acreditação atualizado, quando aplicável;

V – comprovação de participação em ensaios de proficiência ou outros mecanismos de controle da qualidade, quando exigíveis;

VI – informações ou documentos referentes aos equipamentos, procedimentos e controles necessários à execução do ensaio, quando solicitados; e

VII – demais documentos técnicos específicos previstos neste Edital e seus anexos.

21.4. Não será necessária a reapresentação dos documentos de habilitação que já constem do processo de credenciamento e permaneçam válidos e atualizados, salvo quando solicitados pelo CIM-AMREC para confirmação da manutenção das condições de habilitação.

21.5. O pedido de extensão será analisado pelo CIM-AMREC, que verificará a compatibilidade da documentação apresentada com os requisitos técnicos estabelecidos para o novo ensaio ou escopo.

21.6. Durante a análise, o CIM-AMREC poderá realizar diligências, solicitar esclarecimentos, documentos complementares ou informações necessárias à confirmação da capacidade

técnica do laboratório, observados os limites legais.

21.7. A solicitação poderá ser:

I – deferida integralmente, quando atendidos todos os requisitos dos escopos solicitados;

II – deferida parcialmente, quando o laboratório atender aos requisitos apenas de parte dos ensaios ou matrizes requeridos; ou

III – indeferida, quando não comprovado o atendimento às condições exigidas.

21.8. O simples protocolo do pedido de extensão **não autoriza a execução dos novos ensaios no âmbito do credenciamento.**

21.9. O laboratório somente poderá realizar e apresentar-se como credenciado para o novo ensaio, matriz ou escopo após o deferimento formal do pedido pelo CIM-AMREC e a correspondente atualização da relação de laboratórios e escopos credenciados.

21.10. Após a aprovação da extensão, o novo escopo ficará sujeito às mesmas condições de execução, fiscalização, rastreabilidade, emissão de relatórios, obrigações e responsabilidades previstas neste Edital e seus anexos.

21.11. A inclusão de novo escopo não assegura ao laboratório quantidade mínima de análises, faturamento mínimo ou exclusividade, permanecendo a escolha do laboratório a critério do estabelecimento/empresa responsável pela análise, dentre os credenciados e habilitados para o respectivo serviço.

21.12. Caso a extensão envolva novo ensaio ou escopo ainda não contemplado no credenciamento, sua inclusão dependerá de prévia análise técnica e aprovação pelo CIM-AMREC, mediante comprovação, pelo laboratório, da capacidade técnica e do atendimento aos requisitos aplicáveis ao respectivo ensaio.

21.13. O indeferimento total ou parcial do pedido de extensão não impede a apresentação de novo requerimento, desde que sejam sanadas as pendências que motivaram a decisão e o credenciamento permaneça vigente.

21.14. A relação dos laboratórios credenciados deverá ser mantida atualizada pelo CIM-AMREC, identificando, para cada laboratório, os ensaios, matrizes e escopos efetivamente autorizados.

22. DA MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO

22.1. O laboratório deverá manter, durante toda a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica que fundamentaram sua aprovação.

22.2. Deverão permanecer válidos e atualizados, quando aplicáveis, as licenças e autorizações de funcionamento, responsável técnico, acreditação junto à **CGCRE/Inmetro**, respectivos escopos e demais documentos exigidos neste Edital.

22.3. O laboratório deverá comunicar imediatamente ao CIM-AMREC qualquer alteração que possa afetar sua habilitação ou capacidade técnica, especialmente nos casos de alteração de responsável técnico, mudança de endereço, suspensão, redução ou cancelamento de acreditação ou perda de licença.

22.4. O CIM-AMREC poderá, a qualquer tempo, solicitar documentos atualizados, realizar diligências ou verificar a manutenção das condições que deram origem ao credenciamento.

22.5. O descumprimento dos requisitos poderá resultar na suspensão de determinado ensaio ou escopo ou, conforme a gravidade, no descredenciamento do laboratório, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

23. DA AUDITORIA E AVALIAÇÃO

23.1. O CIM-AMREC, quando entender necessário, poderá realizar auditorias, avaliações ou diligências destinadas a verificar a manutenção das condições que fundamentaram o credenciamento e o cumprimento das exigências previstas neste Edital.

23.2. As auditorias e avaliações técnicas, quando realizadas, serão conduzidas pelo **Comitê de Inspeção Industrial e Sanitária do CIM-AMREC**, podendo compreender, conforme a necessidade:

I – análise e atualização documental;

II – verificação das condições de habilitação e capacidade técnica;

III – conferência de licenças, creditações e respectivos escopos;

IV – análise de registros, relatórios de ensaio, controles de qualidade e rastreabilidade;

V – solicitação de documentos ou esclarecimentos complementares; e

VI – avaliação técnica nas instalações do laboratório, quando considerada necessária e devidamente justificada.

23.3. As auditorias e avaliações não terão caráter obrigatório ou periódico, sendo realizadas a critério do CIM-AMREC, especialmente quando houver necessidade de verificar a regularidade do credenciamento, apurar ocorrências ou avaliar questões relacionadas à execução dos serviços.

23.4. O laboratório credenciado deverá colaborar com as auditorias ou avaliações eventualmente realizadas, disponibilizando ao Comitê de Inspeção Industrial e Sanitária do CIM-AMREC os documentos, registros e informações relacionados ao objeto do credenciamento.

23.5. Caso sejam identificadas não conformidades, o Comitê poderá emitir **relatório ou parecer técnico**, indicando, quando cabível, a necessidade de adoção de medidas corretivas.

23.6. Conforme a natureza e a gravidade das irregularidades constatadas, poderão ser adotadas as medidas previstas neste Edital, inclusive suspensão do ensaio ou escopo ou descredenciamento do laboratório, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

24. DA SUSPENSÃO PARCIAL E INTEGRAL DO CREDENCIAMENTO

24.1. O CIM-AMREC poderá determinar a **suspensão parcial ou integral do credenciamento** quando constatado o descumprimento de requisitos técnicos, administrativos ou legais estabelecidos neste Edital e seus anexos, observada a natureza e a gravidade da ocorrência.

24.2. Da Suspensão Parcial. A suspensão parcial será aplicada quando a irregularidade estiver

relacionada a determinado ensaio, matriz ou escopo, sem comprometer a capacidade do laboratório para execução dos demais serviços credenciados.

24.3. Poderão ensejar suspensão parcial, entre outras situações:

I – suspensão, redução ou alteração da acreditação necessária ao respectivo ensaio ou escopo;

II – perda temporária de requisito técnico específico;

III – resultados insatisfatórios em ensaios de proficiência ou controles da qualidade, quando aplicáveis;

IV – falhas relacionadas ao método analítico, equipamentos ou procedimentos utilizados;

V – inconsistências que comprometam a rastreabilidade da amostra ou do resultado;

VI – descumprimento reiterado dos prazos ou procedimentos técnicos estabelecidos; e

VII – outras não conformidades que afetem especificamente determinado ensaio ou escopo.

24.4. Durante a suspensão parcial, o laboratório não poderá receber ou executar novas análises relativas ao ensaio ou escopo suspenso, permanecendo autorizado a executar os demais serviços para os quais mantenha regular credenciamento.

24.5. Da Suspensão Integral. A suspensão integral poderá ser aplicada quando a irregularidade comprometer as condições gerais de funcionamento, habilitação ou capacidade técnica do laboratório, impossibilitando temporariamente a execução segura e regular dos serviços credenciados.

24.6. Poderão ensejar suspensão integral, entre outras situações:

I – perda ou suspensão de licença ou autorização indispensável ao funcionamento;

II – ausência de responsável técnico, quando legalmente exigido;

III – perda temporária das condições gerais de habilitação;

IV – comprometimento da confiabilidade, imparcialidade ou rastreabilidade dos resultados;

V – ocorrência de irregularidade grave que possa afetar a validade das análises realizadas; e

VI – descumprimento de determinação ou medida corretiva estabelecida pelo CIM-AMREC.

24.7. Durante a suspensão integral, o laboratório ficará temporariamente impedido de receber novas amostras e realizar análises no âmbito deste credenciamento.

24.8. A suspensão poderá decorrer de irregularidades identificadas por meio de análise documental, comunicação do SIM-POA, auditoria ou avaliação eventualmente realizada pelo Comitê de Inspeção Industrial e Sanitária do CIM-AMREC, ou por outro meio idôneo de conhecimento.

24.9. A suspensão permanecerá vigente até que o laboratório demonstre a regularização das condições que lhe deram causa, cabendo ao CIM-AMREC avaliar a documentação apresentada e autorizar formalmente a reativação do ensaio, escopo ou credenciamento.

24.10. A não regularização das pendências, conforme a natureza e gravidade da ocorrência, poderá resultar no **descredenciamento parcial ou integral do laboratório**, mediante procedimento administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

25. DO DESCREDENCIAMENTO

25.1. O laboratório poderá ser descredenciado **a pedido ou por decisão do CIM-AMREC**, quando deixar de atender às condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

25.2. O descredenciamento poderá ocorrer, entre outras, nas seguintes hipóteses:

I – perda definitiva das condições de habilitação jurídica ou técnica exigidas para o credenciamento;

II – perda, cancelamento ou não regularização de licença, autorização, registro ou acreditação indispensável à execução dos serviços;

III – apresentação de documentação falsa, adulterada ou informação inverídica;

IV – execução de análises ou ensaios fora do escopo para o qual o laboratório esteja regularmente credenciado;

V – emissão de resultados ou relatórios em desacordo com os requisitos técnicos aplicáveis, quando caracterizada irregularidade grave ou reiterada;

VI – comprometimento da confiabilidade, imparcialidade, integridade ou rastreabilidade das análises e dos resultados;

VII – descumprimento reiterado das obrigações previstas neste Edital, no Termo de Referência ou no Termo de Credenciamento;

VIII – não adoção das medidas corretivas solicitadas pelo CIM-AMREC dentro do prazo estabelecido;

IX – não regularização das situações que motivaram suspensão parcial ou integral do credenciamento;

X – prática de fraude ou outra conduta que comprometa a segurança e a confiabilidade dos serviços laboratoriais;

XI – superveniência de impedimento legal para participação ou permanência no credenciamento; ou

XII – demais situações previstas na legislação e neste Edital que justifiquem a medida.

25.3. Quando a irregularidade estiver limitada a determinado ensaio, matriz ou escopo, e não comprometer as demais atividades do laboratório, poderá ser realizado o descredenciamento apenas do respectivo escopo, mantendo-se os demais regularmente habilitados.

25.4. O laboratório também poderá solicitar seu **descredenciamento voluntário**, mediante comunicação formal ao CIM-AMREC, permanecendo responsável pela conclusão das análises já iniciadas e pelas demais obrigações pendentes, salvo determinação diversa do SIM-POA por motivo técnico ou sanitário.

25.5. O descredenciamento por iniciativa do CIM-AMREC será precedido de **procedimento administrativo**, assegurados ao laboratório o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação aplicável.

25.6. O descredenciamento não afasta a responsabilidade do laboratório por atos praticados durante o período em que esteve credenciado, nem impede a aplicação das responsabilidades legais cabíveis.

25.7. Efetivado o descredenciamento, o CIM-AMREC promoverá a atualização da relação de laboratórios e respectivos escopos credenciados, ficando o laboratório impedido de realizar novas análises no âmbito deste credenciamento a partir da data em que a decisão produzir efeitos.

25.8. O descredenciamento não prejudicará a validade dos relatórios de ensaio regularmente emitidos anteriormente, ressalvadas as situações em que forem identificadas irregularidades capazes de comprometer tecnicamente os respectivos resultados.

26. DA INTEGRAÇÃO COM O SISTEMA SG-SIM

26.1. O **SG-SIM**, sistema utilizado pelos Serviços de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal – SIM-POA vinculados ao CIM-AMREC, será utilizado para emissão e acompanhamento dos Termos de Coleta relacionados às análises laboratoriais realizadas no âmbito deste credenciamento.

26.2. O Termo de Coleta será gerado pelo Fiscal do SIM-POA no SG-SIM e encaminhado automaticamente pelo sistema ao endereço eletrônico (e-mail) cadastrado do laboratório credenciado, contendo as informações necessárias à identificação da amostra e dos ensaios solicitados.

26.3. Compete ao laboratório credenciado:

- I – manter endereço eletrônico válido e atualizado para recebimento dos Termos de Coleta;
- II – conferir a correspondência entre o Termo de Coleta recebido e a amostra encaminhada;
- III – realizar os ensaios solicitados para os quais esteja regularmente credenciado;
- IV – manter a rastreabilidade entre o Termo de Coleta, a amostra recebida, o ensaio realizado e o respectivo Relatório de Ensaio; e
- V – encaminhar o Relatório de Ensaio ao SIM-POA responsável, conforme os procedimentos estabelecidos.

26.4. Após o recebimento do Relatório de Ensaio emitido pelo laboratório, caberá ao Fiscal do SIM-POA responsável pela coleta inserir e/ou registrar o respectivo resultado no SG-SIM, promovendo sua vinculação ao Termo de Coleta correspondente.

26.5. O laboratório credenciado não será responsável pela inserção dos resultados no SG-SIM, limitando-se sua responsabilidade à realização da análise, emissão do Relatório de Ensaio e encaminhamento do documento ao SIM-POA responsável.

26.6. O fluxo operacional observará a seguinte sequência:

Fiscal do SIM-POA gera o Termo de Coleta no SG-SIM → sistema encaminha automaticamente o Termo ao e-mail do laboratório → laboratório recebe a amostra e realiza a análise → laboratório emite e encaminha o Relatório de Ensaio → Fiscal do SIM-POA recebe o relatório → Fiscal registra o resultado no SG-SIM e o vincula ao respectivo Termo de Coleta.

26.7. Eventuais divergências entre o Termo de Coleta e a amostra recebida deverão ser comunicadas pelo laboratório ao SIM-POA responsável, de modo a preservar a identificação, integridade e rastreabilidade do procedimento.

26.8. A utilização do SG-SIM não substitui os registros e controles técnicos próprios do laboratório, que deverão ser mantidos conforme a legislação e as normas técnicas aplicáveis.

27. DA LGPD E CONFIDENCIALIDADE

27.1. O CIM-AMREC, os Municípios/SIM-POA e os laboratórios credenciados deverão observar as disposições da **Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**, adotando medidas adequadas para proteção dos dados e informações tratados no âmbito deste credenciamento.

27.2. O laboratório deverá manter sigilo e confidencialidade sobre os dados, documentos e informações a que tiver acesso em razão da execução dos serviços, especialmente aqueles relacionados aos estabelecimentos inspecionados, responsáveis, amostras, Termos de Coleta e resultados laboratoriais.

27.3. Os dados e informações recebidos deverão ser utilizados exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução das análises laboratoriais e ao cumprimento das obrigações legais, sanitárias e contratuais, sendo vedada sua utilização ou divulgação para finalidade diversa, salvo autorização ou obrigação legal.

27.4. O laboratório deverá adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados e documentos contra acesso não autorizado, perda, alteração, divulgação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

27.5. O dever de confidencialidade permanecerá mesmo após o encerramento ou descredenciamento do laboratório, pelo período exigido pela legislação aplicável.

27.6. Eventual incidente de segurança que possa comprometer dados ou informações relacionados ao credenciamento deverá ser comunicado ao CIM-AMREC e/ou ao SIM-POA responsável, conforme o caso, para adoção das providências cabíveis.

27.7. O tratamento das informações constantes do SG-SIM, dos Termos de Coleta e dos Relatórios de Ensaio deverá observar, além da LGPD, as regras de acesso, segurança, rastreabilidade e confidencialidade estabelecidas pelo CIM-AMREC e pela legislação aplicável.

28. DA VIGÊNCIA

28.1. O presente Edital de Credenciamento terá vigência de **05 (cinco) anos**, contados da data de sua publicação, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

28.2. Durante todo o período de vigência, o credenciamento permanecerá **permanentemente aberto para novos interessados**, que poderão apresentar requerimento a qualquer tempo, desde que atendam integralmente às condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

28.3. Os laboratórios credenciados poderão permanecer habilitados durante a vigência do Edital, desde que mantenham todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica, bem como as licenças, autorizações, credenciações e respectivos escopos exigidos.

28.4. O credenciamento individual de cada laboratório produzirá efeitos a partir de sua

homologação e formalização, permanecendo válido até o término da vigência deste Edital, ressalvadas as hipóteses de suspensão, descredenciamento ou encerramento antecipado previstas neste instrumento.

28.5. Durante a vigência, o CIM-AMREC poderá solicitar, sempre que necessário, a atualização dos documentos e a comprovação da manutenção das condições de habilitação e qualificação técnica dos laboratórios credenciados.

28.6. O prazo de 05 (cinco) anos não assegura aos laboratórios credenciados quantidade mínima de análises, faturamento mínimo, exclusividade ou direito à execução de serviços durante todo o período.

28.7. O encerramento da vigência não afasta as responsabilidades relativas às análises já realizadas ou em andamento, especialmente quanto à rastreabilidade, guarda dos registros, confidencialidade e responsabilidade pelos resultados emitidos.

29. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

29.1. Qualquer pessoa poderá impugnar este Edital ou solicitar esclarecimentos durante sua vigência. Para questionamentos relacionados ao período inicial de recebimento dos requerimentos, deverá ser observado o prazo de até 3 (três) dias úteis anteriores à data indicada para o início da análise dos primeiros pedidos, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

29.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos deverão ser apresentados pelos meios oficiais adotados pelo Consórcio para comunicação com o CIM-AMREC.

29.3. As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelos meios oficiais adotados pelo CIM-AMREC, de modo a assegurar publicidade e tratamento isonômico aos interessados.

30. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

30.1. Dos atos praticados no âmbito do procedimento de credenciamento caberá recurso administrativo, nas hipóteses legalmente cabíveis, no prazo de 3 (três) dias úteis, observado o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

30.2. O recurso deverá ser apresentado de forma fundamentada, identificando o ato recorrido, as razões de fato e de direito e o pedido formulado pelo recorrente.

30.3. O processamento e julgamento dos recursos observarão os princípios do contraditório, da ampla defesa, da motivação, da transparência e as demais disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

31. DOS ANEXOS

31.1. Integram o presente Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

I – ANEXO I – Termo de Referência – TR

II – ANEXO II– Modelo de Requerimento de Credenciamento

III– ANEXO III – Relação de Ensaios e Escopos Pretendidos

IV – ANEXO IV – Modelo de Declarações

V – ANEXO V – Requerimento de Extensão de Escopo

VI – ANEXO VI – Formulário de Comunicação de Subcontratação

VII – ANEXO VII – Matriz de Responsabilidades

VIII – ANEXO VIII – Minuta do Termo de Credenciamento

IX – ANEXO IX – Matriz Técnica de Ensaios, Matrizes e Requisitos de Acreditação

Instrumento destinado à formalização do vínculo entre o CIM-AMREC e o laboratório habilitado, contendo as condições, obrigações e responsabilidades decorrentes do credenciamento.

31.2. Os anexos constituem parte integrante e indissociável deste Edital, devendo suas disposições ser observadas pelos interessados e laboratórios credenciados durante todo o período de vigência.

31.3. Em caso de necessidade de atualização de informações de natureza técnica, ensaios ou procedimentos, o CIM-AMREC adotará os instrumentos administrativos e a publicidade legalmente cabíveis, observada a legislação aplicável.

**ANGELA MARIANA
PANATO
GHISLANDI DE
MELO:05774579930**

Assinado de forma digital por
ANGELA MARIANA PANATO
GHISLANDI DE
MELO:05774579930
Dados: 2026.09.09 14:22:01
-03'00'

I – ANEXO I – Termo de Referência – TR

 CIMAMREC Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Amrec	TERMO DE REFERÊNCIA – TR
---	---------------------------------

Termo de Referência fundamentado no DFD nº 011/2026 e seu Estudo Técnico.

1. OBJETO GERAL

O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento, sem caráter de exclusividade, de laboratórios, públicos ou privados, para realização de análises e ensaios laboratoriais em apoio aos Serviços de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal – SIM-POA dos Municípios Consorciados ao CIM-AMREC, compreendendo análises microbiológicas, físico-químicas, análises de água, análises de gelo e demais ensaios aplicáveis a produtos de origem animal e matérias-primas, conforme escopos e requisitos técnicos estabelecidos neste Termo de Referência, no Edital e seus anexos.

O procedimento será realizado por meio de Chamamento Público para Credenciamento, nos termos dos arts. 74, inciso IV, e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável, permitindo o credenciamento de todos os laboratórios que atendam às condições estabelecidas para os respectivos ensaios e escopos.

O credenciamento não possui caráter de exclusividade e não assegura quantidade mínima de análises ou faturamento aos credenciados.

1.2 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação decorre da necessidade de disponibilizar aos SIM-POA dos Municípios Consorciados uma rede de laboratórios tecnicamente habilitados para realização das análises necessárias às atividades de inspeção, fiscalização e controle sanitário.

As análises laboratoriais constituem instrumento de apoio para verificação da conformidade microbiológica, físico-química e sanitária dos produtos de origem animal, matérias-primas e água, contribuindo para a segurança dos alimentos e proteção da saúde pública.

O credenciamento permitirá a habilitação de múltiplos laboratórios, de acordo com seus respectivos escopos técnicos, ampliando as alternativas disponíveis aos Serviços de Inspeção.

Os custos das análises serão suportados diretamente pelos estabelecimentos/empresas inspecionados, não gerando obrigação financeira ao CIM-AMREC ou aos Municípios Consorciados.

1.3 Descrição detalhada dos serviços

Os serviços compreenderão análises e ensaios laboratoriais abrangidos pelos escopos para os quais cada laboratório comprovar capacidade técnica e obtiver credenciamento, podendo contemplar análises microbiológicas, físico-químicas, análises de água, análises de gelo e demais ensaios necessários às atividades dos SIM-POA.

--

2. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

	Registro de Preço		Termo Contratual	x	Credenciamento
--	-------------------	--	------------------	---	----------------

3. ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

x	DFD		Matriz de risco		Projeto Básico
x	ETP		Memorial Descritivo		Projeto Executivo
x	Planilha orçamentária		Anteprojeto	X	Outro:

4. NATUREZA DO OBJETO

	Material de consumo		Equipamento/Material Permanente
X	Serviço continuado		Serviço não continuado
	Obra		Serviço de engenharia

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução consiste na realização de Chamamento Público para formação de uma **rede de laboratórios credenciados**, aptos a atender às demandas laboratoriais decorrentes das atividades dos SIM-POA dos Municípios Consorciados.

Compete ao CIM-AMREC:

- elaborar e publicar o Edital;
- receber e analisar a documentação;
- realizar o credenciamento dos laboratórios habilitados;
- manter atualizado o cadastro dos credenciados;
- administrar o procedimento de credenciamento;
- acompanhar a manutenção das condições de habilitação;
- processar pedidos de extensão de escopo, suspensão e descredenciamento;
- prestar suporte administrativo aos Municípios/SIM-POA.

O CIM-AMREC não realizará o pagamento das análises laboratoriais.

Os estabelecimentos/empresas submetidos à inspeção serão responsáveis pelo pagamento dos serviços efetivamente realizados diretamente ao laboratório credenciado, conforme condições estabelecidas no Edital.

6. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

Os laboratórios credenciados deverão realizar os ensaios em conformidade com os métodos, requisitos técnicos e condições aplicáveis a cada escopo.

O credenciamento será realizado por ensaio, grupo de ensaios ou escopo, permitindo que o interessado se credencie somente para aqueles em que comprovar capacidade técnica.

Os serviços deverão assegurar:

- identificação e rastreabilidade das amostras;
- confiabilidade dos resultados;
- utilização de métodos analíticos adequados;
- controle da qualidade dos ensaios;

- emissão de relatório de ensaio;
- manutenção dos registros;
- confidencialidade das informações;
- comunicação dos resultados na forma estabelecida pelo SIM-POA.

6.1. ITENS DE CONTRATAÇÃO/ TABELA DE PROCEDIMENTOS E VALORES REFERENCIAIS

O laboratório interessado deverá indicar os ensaios, matrizes e escopos para os quais pretende obter o credenciamento, mediante apresentação da documentação técnica exigida.

O credenciamento será concedido exclusivamente para os ensaios e escopos cuja capacidade técnica seja devidamente comprovada.

Não serão fixados pelo CIM-AMREC preços ou valores de referência para realização das análises laboratoriais. Os valores e condições comerciais serão ajustados diretamente entre o estabelecimento/empresa responsável e o laboratório credenciado escolhido.

6.2. CRITÉRIOS OBJETIVOS DE DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS

Quando houver mais de um laboratório credenciado e habilitado para a realização do mesmo ensaio, a escolha do laboratório ficará a critério do estabelecimento/empresa responsável pela realização e pelo pagamento da análise, dentre aqueles regularmente credenciados pelo CIM-AMREC para o respectivo escopo.

A escolha poderá considerar, conforme a conveniência do estabelecimento, aspectos como localização, prazo para realização da análise, logística para envio das amostras, disponibilidade do ensaio e demais condições de atendimento.

O CIM-AMREC e o Município/SIM-POA não indicarão ou favorecerão laboratório específico, cabendo-lhes verificar, quando necessário, se o laboratório escolhido encontra-se regularmente credenciado e habilitado para o ensaio solicitado.

A liberdade de escolha não afasta o cumprimento das exigências técnicas, dos procedimentos de coleta oficial e das demais determinações estabelecidas pelo SIM-POA.

7.ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Valor total da contratação:	Não se aplica ao CIM-AMREC ou aos Municípios Consorciados, uma vez que o pagamento será realizado diretamente pelo estabelecimento/empresa inspecionado ao laboratório credenciado
Fonte de Recurso:	Não se aplica.
Dotação Orçamentária	Não se aplica. O credenciamento, por si só, não gera obrigação financeira ao CIM-AMREC ou aos Municípios Consorciados.

8.HABILITAÇÃO TÉCNICA

Os laboratórios deverão apresentar a documentação prevista no Edital, incluindo, conforme aplicável:

- habilitação jurídica;
- regularidade fiscal, social e trabalhista;
- qualificação econômico-financeira, quando exigível;
- licença/alvará de funcionamento;
- licença sanitária, quando aplicável;
- identificação do responsável técnico;
- registro profissional do responsável técnico, quando exigível;
- comprovação do vínculo do responsável técnico;
- comprovação da capacidade técnica para os ensaios requeridos;
- relação dos ensaios/escopos pretendidos;
- comprovação de acreditação perante a **CGCRE/Inmetro**, para os ensaios em que exigida;
- atendimento à **ABNT NBR ISO/IEC 17025**, conforme aplicável;
- documentação relativa aos métodos analíticos utilizados;
- comprovação dos controles de qualidade aplicáveis;
- participação em ensaios de proficiência, quando pertinente;
- demais documentos técnicos necessários à comprovação da competência laboratorial.

As exigências deverão ser proporcionais ao ensaio pretendido, evitando restrições desnecessárias à participação.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Local de execução	Nas instalações do laboratório credenciado ou, quando admitida subcontratação, nas instalações do laboratório subcontratado devidamente habilitado para o respectivo ensaio.
Periodicidade	Conforme demanda decorrente das atividades dos SIM-POA.
Solicitação das análises	As análises serão solicitadas conforme os procedimentos definidos pelo Serviço de Inspeção responsável.
Recebimento das amostras	O laboratório deverá verificar as condições de identificação, integridade, acondicionamento e demais requisitos técnicos da amostra.
Prazo de análise	Deverá observar o prazo estabelecido para cada ensaio ou aquele tecnicamente aplicável, conforme definido no Edital/Anexo.
Relatório de ensaio	Deverão ser comunicados ao SIM-POA responsável na forma e prazo estabelecidos no Edital.
Pagamento	Será realizado diretamente pelo estabelecimento/empresa responsável pela análise ao laboratório credenciado.
Prazo de vigência:	

	Conforme período estabelecido no Edital, permanecendo aberto o credenciamento para novos interessados durante sua vigência.
--	---

9.1. SUBCONTRATAÇÃO

A subcontratação de ensaios somente será permitida quando expressamente autorizada pelo Edital.

Quando admitida, o laboratório subcontratado deverá possuir capacidade técnica e, quando exigível, acreditação CGCRE/Inmetro no respectivo ensaio/escopo.

O laboratório originalmente responsável pela análise deverá manter a rastreabilidade e identificação do ensaio subcontratado no respectivo relatório.

A subcontratação não afastará as responsabilidades assumidas pelo laboratório credenciado.

9.2. EXTENSÃO DE ESCOPO

O laboratório credenciado poderá solicitar, durante a vigência do credenciamento, a inclusão de novos ensaios em seu escopo.

A extensão ficará condicionada à apresentação e aprovação da documentação técnica correspondente, incluindo a comprovação de acreditação quando exigida.

O novo ensaio somente poderá ser disponibilizado após aprovação formal.

9.3. SUSPENSÃO DO ESCOPO

Poderá ser determinada a suspensão temporária de determinado ensaio ou escopo quando constatados, entre outros:

- perda ou suspensão da acreditação necessária;
- resultados insatisfatórios em controles de qualidade;
- atrasos recorrentes;
- inconsistências ou erros recorrentes nos relatórios;
- descumprimento dos métodos ou requisitos técnicos;
- não atendimento às ações corretivas solicitadas.

Regularizada a situação e comprovado o atendimento às exigências, o escopo poderá ser restabelecido.

9.4. OBRIGAÇÕES DO LABORATÓRIO CREDENCIADO

O laboratório deverá:

- executar exclusivamente os ensaios para os quais estiver credenciado;
- manter as condições de habilitação;
- assegurar a rastreabilidade das amostras e resultados;
- utilizar métodos analíticos adequados;
- manter equipamentos e instrumentos em condições apropriadas;
- manter registros e controles de qualidade;
- emitir relatórios de ensaio completos;
- comunicar resultados não conformes conforme estabelecido;

- manter confidencialidade das informações;
- comunicar alterações relevantes em sua estrutura, responsável técnico ou acreditação;
- permitir acompanhamento e auditoria quando previsto;
- cumprir a legislação sanitária, ambiental e de biossegurança.

10.MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Compete ao CIM-AMREC a gestão administrativa do credenciamento, incluindo manutenção do cadastro, análise de documentos, extensão de escopo, suspensão e descredenciamento.

Compete ao SIM-POA do Município responsável pela inspeção acompanhar as análises relacionadas aos estabelecimentos sob sua fiscalização, receber e avaliar os resultados e adotar as providências sanitárias cabíveis.

Compete ao estabelecimento/empresa inspecionado arcar com os custos das análises que lhe forem atribuídas, efetuando o pagamento diretamente ao laboratório credenciado.

O laboratório deverá disponibilizar ao CIM-AMREC e/ou SIM-POA, quando solicitado, documentos e informações necessários à verificação da manutenção das condições do credenciamento.

Poderão ser realizadas auditorias e avaliações técnicas, quando necessárias.

11.FORMA DE JULGAMENTO E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Não haverá julgamento competitivo para escolha de um único vencedor.

Serão credenciados todos os laboratórios que atenderem às condições de habilitação e aos requisitos técnicos correspondentes aos ensaios para os quais solicitarem credenciamento.

O laboratório poderá ser habilitado para um ou mais ensaios, de acordo com o escopo comprovado.

12. DA ADEÇÃO DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

Os SIM-POA dos Municípios Consorciados poderão utilizar a rede de laboratórios credenciados para atendimento de suas necessidades de inspeção e fiscalização.

A utilização do credenciamento não transfere ao CIM-AMREC as competências fiscalizatórias dos Serviços de Inspeção Municipal.

13. DESCREDECAMENTO

O laboratório poderá ser descredenciado, observado o devido processo administrativo, quando:

- deixar de atender às condições de habilitação;
- perder requisito técnico indispensável;
- perder ou tiver cancelada a acreditação exigida para o escopo;
- realizar ensaio fora do escopo autorizado;

- emitir resultados ou relatórios em desacordo com as exigências técnicas;
- omitir informações relevantes;
- descumprir reiteradamente prazos ou obrigações;
- praticar fraude ou apresentar documentação falsa;
- descumprir as condições estabelecidas no Edital.

Quando a irregularidade estiver limitada a determinado ensaio, poderá ser adotada suspensão ou exclusão apenas daquele escopo, quando tecnicamente possível, sem necessidade de descredenciamento integral do laboratório.

Criciúma/SC, 26 de agosto de 2026

Bruna Corrêa Viel
Gerente de Inspeção Industrial e Sanitária

Dimas Kammer
Diretor Executivo

II – ANEXO II – Modelo de Requerimento de Credenciamento

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº ____/CIM-AMREC/2026

AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA AMREC – CIM-AMREC

A empresa/laboratório abaixo identificado vem, por meio de seu representante legal, requerer seu CREDENCIAMENTO PARA REALIZAÇÃO DE ANÁLISES E ENSAIOS LABORATORIAIS EM APOIO AOS SERVIÇOS DE INSPEÇÃO MUNICIPAL DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL – SIM-POA DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CIM-AMREC, nos termos do Edital de Credenciamento nº ____/CIM-AMREC/2026 e seus anexos.

1. IDENTIFICAÇÃO DO LABORATÓRIO

Razão Social: _____

Nome Fantasia: _____

CNPJ: _____

Endereço da unidade laboratorial: _____

Município/UF: _____

CEP: _____

Telefone: _____

E-mail para comunicações: _____

E-mail para recebimento automático dos Termos de Coleta gerados pelo SG-SIM:

2. REPRESENTANTE LEGAL

Nome: _____

CPF: _____

Cargo/Função: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

3. RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome: _____

Formação profissional: _____

Conselho profissional: _____

Nº do registro profissional: _____

Telefone/E-mail: _____

4. ACREDITAÇÃO/HABILITAÇÃO TÉCNICA

Possui acreditação junto à CGCRE/Inmetro segundo a ABNT NBR ISO/IEC 17025?

☐ Sim

☐ Não

☐ Não se aplica aos ensaios requeridos

Número da acreditação: _____

Situação do escopo: _____

O respectivo certificado e escopo de acreditação deverão acompanhar este requerimento quando exigidos para os ensaios pretendidos.

5. ENSAIOS E ESCOPOS PRETENDIDOS

O laboratório requer seu credenciamento para os ensaios, análises, matrizes e escopos técnicos indicados no Anexo III – Relação de Ensaios e Escopos Pretendidos, acompanhado da documentação comprobatória correspondente.

O requerente declara estar ciente de que o credenciamento será concedido exclusivamente para os ensaios e escopos em relação aos quais forem comprovados todos os requisitos técnicos exigidos.

6. DECLARAÇÃO DO REQUERENTE

Ao apresentar o presente requerimento, o interessado declara:

I – que conhece e aceita integralmente as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento e seus anexos;

II – que as informações e os documentos apresentados são verdadeiros e encontram-se válidos e atualizados;

III – que possui capacidade técnica e operacional para realização dos ensaios e escopos para os quais solicita credenciamento;

IV – que manterá, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica exigidas;

V – que comunicará ao CIM-AMREC qualquer alteração que possa afetar sua habilitação, especialmente quanto às licenças, responsável técnico, acreditação ou escopo;

VI – que executará somente os ensaios para os quais estiver formalmente credenciado pelo CIM-

AMREC;

VII – que manterá atualizado o endereço eletrônico informado para recebimento automático dos Termos de Coleta gerados pelo SG-SIM;

VIII – que observará as exigências relativas à identificação, recebimento, conservação e rastreabilidade das amostras e à emissão dos respectivos Relatórios de Ensaio;

IX – que está ciente de que a escolha do laboratório será realizada pelo estabelecimento/empresa inspecionado, dentre os laboratórios credenciados e habilitados para o respectivo ensaio;

X – que está ciente de que o pagamento das análises será realizado diretamente pelo estabelecimento/empresa inspecionado ao laboratório, não havendo responsabilidade financeira do CIM-AMREC ou dos Municípios Consorciados;

XI – que o credenciamento não assegura exclusividade, quantidade mínima de análises, faturamento mínimo ou garantia de demanda; e

XII – que se compromete a observar a legislação aplicável, as normas técnicas e todas as demais condições previstas no Edital e seus anexos.

Diante do exposto, REQUER o credenciamento para os ensaios e escopos indicados na documentação apresentada.

_____, ____ de _____ de 20____.

Nome do Representante Legal

Cargo/Função

Assinatura do Representante Legal

Razão Social: _____

CNPJ: _____

III – ANEXO III– Relação de Ensaios e Escopos Pretendidos

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº ____/CIM-AMREC/2026

O presente Anexo deverá ser preenchido pelo laboratório interessado, com a indicação dos ensaios, matrizes e escopos para os quais solicita credenciamento, observados os requisitos técnicos estabelecidos no Edital.

1. IDENTIFICAÇÃO DO LABORATÓRIO

Razão Social: _____

Nome Fantasia: _____

CNPJ: _____

Endereço da unidade laboratorial: _____

Município/UF: _____

Responsável Técnico: _____

Nº do Registro Profissional: _____

Nº da Acreditação CGCRE/Inmetro, quando aplicável: _____

2. RELAÇÃO DOS ENSAIOS E ESCOPOS SOLICITADOS

O laboratório deverá indicar abaixo os serviços para os quais pretende obter credenciamento:

Item	Ensaio/Análise	Matriz/Produto	Método/Referência Analítica	Acreditado CGCRE/Inmetro	Nº/Referência do Escopo	Solicita Credenciamento
01				☐ Sim ☐ Não ☐ N/A		☐
02				☐ Sim ☐ Não ☐ N/A		☐
03				☐ Sim ☐ Não ☐ N/A		☐
04				☐ Sim ☐ Não ☐ N/A		☐

05				☐ Sim ☐ Não ☐ N/A		☐
06				☐ Sim ☐ Não ☐ N/A		☐
07				☐ Sim ☐ Não ☐ N/A		☐
08				☐ Sim ☐ Não ☐ N/A		☐
09				☐ Sim ☐ Não ☐ N/A		☐
10				☐ Sim ☐ Não ☐ N/A		☐

Observação: Caso o número de ensaios seja superior ao espaço disponível, poderão ser acrescentadas linhas ou folhas complementares, desde que devidamente identificadas e assinadas.

3. COMPROVAÇÃO DO ESCOPO

Para os ensaios em que a acreditação for exigida pelo Edital, o laboratório deverá apresentar documentação que permita verificar a correspondência entre o ensaio solicitado, a matriz/produto, o método e o respectivo escopo de acreditação junto à CGCRE/Inmetro.

A indicação do ensaio neste formulário, por si só, não assegura sua aprovação, ficando o credenciamento condicionado à análise e ao atendimento dos requisitos técnicos previstos no Edital e seus anexos.

Quando a acreditação não for exigida para determinado ensaio, deverão ser apresentados os documentos técnicos correspondentes previstos no Edital.

4. DECLARAÇÃO DO LABORATÓRIO

O laboratório declara que:

- I – possui capacidade técnica e operacional para executar os ensaios indicados neste Anexo;
- II – as informações relativas aos métodos, matrizes, creditações e escopos apresentados são verdadeiras e encontram-se atualizadas;
- III – realizará, no âmbito deste credenciamento, somente os ensaios, matrizes e escopos formalmente aprovados pelo CIM-AMREC;
- IV – comunicará imediatamente ao CIM-AMREC qualquer suspensão, redução, cancelamento ou alteração da acreditação ou do escopo que possa afetar os serviços credenciados;

V – observará os métodos analíticos, requisitos técnicos, condições de recebimento das amostras, rastreabilidade e emissão dos Relatórios de Ensaio previstos no Edital;

VI – está ciente de que a aprovação poderá ocorrer de forma integral ou parcial, conforme os requisitos comprovados para cada ensaio, matriz ou escopo solicitado.

5. USO EXCLUSIVO DO CIM-AMREC

Após análise da documentação apresentada:

Item/Ensaio	Situação	Observação
	☐ Deferido ☐ Indeferido	
	☐ Deferido ☐ Indeferido	
	☐ Deferido ☐ Indeferido	
	☐ Deferido ☐ Indeferido	
	☐ Deferido ☐ Indeferido	

Resultado da análise:

☐ Credenciamento integral dos escopos solicitados

☐ Credenciamento parcial

☐ Indeferimento

Observações:

_____, ____ de _____ de 20____.

Representante Legal do Laboratório

Responsável Técnico

Responsável pela análise – CIM-AMREC

IV – ANEXO IV – Modelo de Declarações

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº ____/CIM-AMREC/2026

AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA AMREC – CIM-AMREC

A empresa/laboratório _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede em _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, CPF nº _____, para fins de participação no presente Credenciamento, DECLARA, sob as penas da lei:

1. DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO

Que tomou conhecimento de todas as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento e seus anexos, concordando integralmente com seus termos e comprometendo-se a cumprir as obrigações deles decorrentes.

2. DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Que não se encontra em situação de impedimento para participar do presente credenciamento ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e que comunicará imediatamente ao CIM-AMREC eventual fato superveniente que possa alterar essa condição.

3. DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES

Que todos os documentos, declarações e informações apresentados no procedimento de credenciamento são verdadeiros, autênticos e atualizados, responsabilizando-se por sua exatidão.

4. DECLARAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

Que se compromete a manter, durante toda a vigência do credenciamento, as

condições de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e técnica exigidas no Edital.

Compromete-se, ainda, a comunicar ao CIM-AMREC qualquer alteração que possa afetar sua habilitação ou capacidade para execução dos serviços.

5. DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Que possui estrutura, equipamentos, pessoal qualificado, responsável técnico, métodos analíticos, controles e demais condições técnicas necessárias à realização dos ensaios para os quais solicita credenciamento, conforme as exigências estabelecidas no Edital.

Declara, ainda, que executará somente os ensaios, matrizes e escopos formalmente aprovados pelo CIM-AMREC.

6. DECLARAÇÃO DE ACREDITAÇÃO E ESCOPO

Que as informações e documentos apresentados referentes à acreditação junto à CGCRE/Inmetro, segundo a ABNT NBR ISO/IEC 17025, quando exigida, correspondem à unidade laboratorial e aos respectivos ensaios, matrizes e escopos para os quais solicita credenciamento.

Compromete-se a comunicar imediatamente ao CIM-AMREC eventual suspensão, redução, alteração ou cancelamento da acreditação ou do respectivo escopo que possa afetar os serviços credenciados.

7. DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELOS ENSAIOS

Que assume responsabilidade pela correta execução das análises e ensaios laboratoriais realizados no âmbito do credenciamento, bem como pela confiabilidade, integridade, rastreabilidade e emissão dos respectivos Relatórios de Ensaio, observadas as normas técnicas e a legislação aplicável.

8. DECLARAÇÃO RELATIVA AO SG-SIM

Que está ciente de que o Termo de Coleta será gerado pelo Fiscal do SIM-POA no sistema SG-SIM e encaminhado automaticamente ao endereço eletrônico (e-mail) cadastrado do laboratório.

Declara que manterá endereço eletrônico válido e atualizado e que realizará a conferência e vinculação entre o Termo de Coleta recebido, a amostra, o ensaio realizado e o respectivo Relatório de Ensaio.

Declara, ainda, estar ciente de que a inserção do resultado no SG-SIM será realizada pelo Fiscal do SIM-POA, após o recebimento do Relatório de Ensaio emitido pelo laboratório.

9. DECLARAÇÃO DE CONFIDENCIALIDADE E LGPD

Que se compromete a manter sigilo e confidencialidade sobre os dados, documentos, Termos de Coleta, resultados laboratoriais e demais informações a que tiver acesso em razão do credenciamento, observando a Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD e as demais normas aplicáveis.

10. DECLARAÇÃO SOBRE SUBCONTRATAÇÃO

Que está ciente de que eventual subcontratação somente poderá ocorrer nas condições expressamente previstas no Edital, permanecendo o laboratório credenciado responsável pela rastreabilidade da amostra e pelo cumprimento das obrigações que lhe forem atribuídas, sem prejuízo da responsabilidade técnica do laboratório que efetivamente realizar o ensaio.

11. DECLARAÇÃO SOBRE A ESCOLHA E O PAGAMENTO

Que está ciente de que a escolha do laboratório será realizada pelo estabelecimento/empresa inspecionado, dentre os laboratórios regularmente credenciados para o respectivo ensaio.

Declara estar ciente, ainda, de que o pagamento será realizado diretamente pelo estabelecimento/empresa ao laboratório, não havendo obrigação financeira do CIM-AMREC ou dos Municípios Consorciados.

12. DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE GARANTIA DE DEMANDA

Que está ciente de que o credenciamento não assegura exclusividade, quantidade mínima de análises, faturamento mínimo ou garantia de demanda, não gerando direito a qualquer indenização pela ausência ou redução de solicitações de análises.

13. DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE MENORES

Que cumpre o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, não empregando menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos.

14. DECLARAÇÃO FINAL

Por fim, declara que possui pleno conhecimento das responsabilidades decorrentes do credenciamento e compromete-se a observar o Edital, o Termo de Referência, seus anexos, a legislação sanitária e as normas técnicas aplicáveis, responsabilizando-se pelas informações prestadas.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração para todos os fins legais.

_____, ____ de _____ de 20.

Nome do Representante Legal

Cargo/Função

Assinatura do Representante Legal

Razão Social: _____

CNPJ: _____

V – ANEXO V – Requerimento de Extensão de Escopo

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº ____/CIM-AMREC/2026

AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA AMREC – CIM-AMREC

O laboratório abaixo identificado, já regularmente credenciado perante o CIM-AMREC, vem requerer a EXTENSÃO DE SEU ESCOPO DE CREDENCIAMENTO, mediante a inclusão dos ensaios, análises, matrizes e/ou parâmetros abaixo relacionados, nos termos do Edital e seus anexos.

1. IDENTIFICAÇÃO DO LABORATÓRIO

Razão Social: _____

Nome Fantasia: _____

CNPJ: _____

Endereço da unidade laboratorial: _____

Município/UF: _____

Representante Legal: _____

Responsável Técnico: _____

Conselho Profissional/Nº do Registro: _____

E-mail: _____

Telefone: _____

Nº do Termo de Credenciamento: _____

Nº da Acreditação CGCRE/Inmetro, quando aplicável: _____

2. DA SOLICITAÇÃO DE EXTENSÃO

O laboratório requer a inclusão dos seguintes ensaios, matrizes, parâmetros e/ou escopos técnicos em seu credenciamento:

Item	Ensaio/Análise	Matriz/Produto	Método/Referência	Acreditação exigida	Nº/Referência do Escopo CGCRE/Inmetro
01				☐ Sim ☐ Não	
02				☐ Sim ☐ Não	
03				☐ Sim ☐ Não	
04				☐ Sim ☐ Não	

05				☐ Sim ☐ Não	
06				☐ Sim ☐ Não	

Justificativa/observações, se necessárias:

3. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

Para comprovação da capacidade técnica referente aos novos escopos solicitados, o laboratório apresenta, conforme aplicável:

- ☐ certificado de acreditação junto à CGCRE/Inmetro;
- ☐ escopo de acreditação atualizado;
- ☐ documentação referente ao método analítico utilizado;
- ☐ comprovação de participação em ensaio de proficiência ou mecanismo de controle da qualidade, quando exigido;
- ☐ documentação relativa ao responsável técnico, quando houver alteração;
- ☐ licença, registro ou autorização atualizada, quando pertinente;
- ☐ demais documentos técnicos exigidos para o respectivo ensaio;
- ☐ outros: _____.

Não será necessária a reapresentação de documentos já constantes do processo de credenciamento que permaneçam válidos e atualizados, ressalvada solicitação do CIM-AMREC.

4. DECLARAÇÕES DO LABORATÓRIO

O laboratório, por meio de seu representante legal, declara:

- I – que mantém as condições de habilitação que fundamentaram seu credenciamento;
- II – que possui capacidade técnica e operacional para executar os novos ensaios e escopos solicitados;
- III – que as informações e documentos apresentados neste requerimento são verdadeiros e atualizados;
- IV – que os ensaios sujeitos à acreditação estão contemplados no respectivo escopo da CGCRE/Inmetro, quando essa condição for exigida;
- V – que observará os métodos analíticos, requisitos de qualidade, rastreabilidade, recebimento de amostras e emissão de Relatórios de Ensaio estabelecidos no Edital;
- VI – que comunicará imediatamente ao CIM-AMREC qualquer alteração que possa afetar os novos escopos eventualmente aprovados; e

VII – que está ciente de que o protocolo deste requerimento não autoriza a execução dos novos ensaios no âmbito do credenciamento.

5. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO

O laboratório declara estar ciente de que somente poderá executar os ensaios, matrizes ou escopos objeto deste requerimento após análise, deferimento formal pelo CIM-AMREC e atualização de seu escopo de credenciamento.

O deferimento da extensão não assegurará quantidade mínima de análises, exclusividade, faturamento mínimo ou garantia de demanda.

_____, ____ de _____ de 20____.

Representante Legal do Laboratório

Responsável Técnico

6. USO EXCLUSIVO DO CIM-AMREC

Data de recebimento: // _____

Responsável pela análise: _____

Documentação:

☐ Regular

☐ Necessita diligência/complementação

Resultado da análise

Ensaio/Escopo solicitado	Resultado	Observações
	☐ Deferido ☐ Indeferido	
	☐ Deferido ☐ Indeferido	
	☐ Deferido ☐ Indeferido	
	☐ Deferido ☐ Indeferido	

Decisão final:

☐ EXTENSÃO DE ESCOPO DEFERIDA INTEGRALMENTE

☐ EXTENSÃO DE ESCOPO DEFERIDA PARCIALMENTE

☐ EXTENSÃO DE ESCOPO INDEFERIDA

Fundamentação/Observações:

Data da aprovação: //_____

Responsável – CIM-AMREC

Autoridade Competente – CIM-AMREC

VI – ANEXO VI – Formulário de Comunicação de Subcontratação

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº ____/CIM-AMREC/2026

AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA AMREC – CIM-AMREC

O laboratório abaixo identificado, regularmente credenciado perante o CIM-AMREC, vem, por meio deste, COMUNICAR A SUBCONTRATAÇÃO DE ENSAIO LABORATORIAL, nos termos e condições estabelecidos no Edital de Credenciamento e seus anexos.

1. IDENTIFICAÇÃO DO LABORATÓRIO CREDENCIADO

Razão Social: _____
Nome Fantasia: _____
CNPJ: _____
Endereço: _____
Representante Legal: _____
Responsável Técnico: _____
Conselho Profissional/Nº do Registro: _____
E-mail: _____
Telefone: _____
Nº do Termo de Credenciamento: _____

2. IDENTIFICAÇÃO DO LABORATÓRIO SUBCONTRATADO

Razão Social: _____
Nome Fantasia: _____
CNPJ: _____
Endereço da unidade laboratorial: _____
Município/UF: _____
Responsável Técnico: _____
Conselho Profissional/Nº do Registro: _____
E-mail: _____
Telefone: _____
Nº da Acreditação CGCRE/Inmetro, quando aplicável: _____

3. IDENTIFICAÇÃO DO ENSAIO SUBCONTRATADO

Informação	Descrição
Ensaio/Análise	
Matriz/Produto	
Parâmetro/Analito	
Método/Referência Analítica	
Acreditação exigida	☐ Sim ☐ Não
Nº/Referência do Escopo CGCRE/Inmetro	
Período previsto da subcontratação	

Motivo da subcontratação:

4. DOCUMENTAÇÃO DO LABORATÓRIO SUBCONTRATADO

Deverá ser apresentada, conforme aplicável, documentação suficiente para demonstrar que o laboratório subcontratado possui capacidade técnica e habilitação compatíveis com o ensaio a ser realizado, incluindo:

- ☐ Certificado de acreditação CGCRE/Inmetro;
- ☐ Escopo de acreditação correspondente ao ensaio/matriz;
- ☐ Identificação do responsável técnico;
- ☐ Licenças ou autorizações aplicáveis;
- ☐ Informações relativas ao método analítico;
- ☐ Outros documentos exigidos pelo Edital: _____.

5. DA RASTREABILIDADE

O laboratório credenciado deverá assegurar a rastreabilidade integral da amostra durante a subcontratação, mantendo a vinculação entre:

Termo de Coleta gerado no SG-SIM → amostra recebida → laboratório subcontratado → ensaio realizado → resultado → Relatório de Ensaio.

O ensaio realizado por laboratório subcontratado deverá ser identificado no respectivo relatório, quando aplicável, de modo a permitir a identificação do responsável por sua execução.

6. DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

O laboratório credenciado declara:

I – que a subcontratação está sendo realizada nas condições admitidas pelo Edital;

- II – que verificou previamente a capacidade técnica e regularidade do laboratório subcontratado para execução do respectivo ensaio;
- III – que, quando exigida acreditação, verificou que o ensaio e a respectiva matriz estão contemplados no escopo apresentado;
- IV – que manterá a rastreabilidade da amostra e dos respectivos resultados durante todo o procedimento;
- V – que comunicará ao CIM-AMREC qualquer alteração que possa comprometer as condições técnicas da subcontratação;
- VI – que observará as obrigações de sigilo, confidencialidade e proteção de dados previstas no Edital; e
- VII – que a subcontratação não poderá resultar na execução de ensaio por laboratório que não atenda aos requisitos técnicos exigidos pelo credenciamento.

Por ser expressão da verdade, firma a presente comunicação.

_____, ____ de _____ de 20__

Representante Legal do Laboratório Credenciado

Responsável Técnico do Laboratório Credenciado

7. USO EXCLUSIVO DO CIM-AMREC

Data do recebimento: //__

Documentação:

☐ Regular

☐ Necessita complementação

Análise:

☐ Subcontratação em conformidade com o Edital

☐ Subcontratação não atende às condições do Edital

Observações:

Responsável pela análise – CIM-AMREC

VII – ANEXO VII – Matriz de Responsabilidades

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº ____/CIM-AMREC/2026

A presente Matriz estabelece as atribuições e responsabilidades do CIM-AMREC, dos Municípios Consorciados/SIM-POA, dos estabelecimentos/empresas inspecionados e dos laboratórios credenciados, considerando o fluxo das análises laboratoriais realizadas no âmbito do credenciamento.

1. MATRIZ DE RESPONSABILIDADES

Atividade / Responsabilidade	CIM-AMREC	Município / SIM-POA	Estabelecimento / Empresa	Laboratório Credenciado
Elaborar e gerir o Edital de Credenciamento	X			
Receber e analisar os pedidos de credenciamento	X			
Analisar a documentação de habilitação	X			
Manter relação atualizada dos laboratórios e respectivos escopos	X			
Analisar pedidos de extensão de escopo	X			
Manter as condições de habilitação durante o credenciamento				X
Comunicar alterações de licenças, RT, acreditação ou escopo				X
Definir a necessidade de realização da análise no		X		

Âmbito da inspeção				
Definir os ensaios/parâmetros necessários		X		
Realizar a coleta oficial da amostra		X		
Identificar e lacrar a amostra, quando aplicável		X		
Gerar o Termo de Coleta no SG-SIM		X		
Encaminhar automaticamente o Termo de Coleta ao laboratório	SG-SIM	X*		
Escolher o laboratório dentre os regularmente credenciados para o ensaio			X	
Custear as análises laboratoriais			X	
Emitir documento fiscal referente ao serviço				X
Receber e conferir a amostra e o Termo de Coleta				X
Verificar as condições de recebimento da amostra				X
Realizar os ensaios conforme escopo credenciado				X
Assegurar a rastreabilidade interna da amostra				X
Utilizar método analítico aplicável ao ensaio				X
Manter controles da qualidade e requisitos técnicos				X
Emitir o Relatório de Ensaio				X
Encaminhar o Relatório de Ensaio ao SIM-POA				X
Receber e avaliar o Relatório de Ensaio		X		

Inserir/registrar o resultado da análise no SG-SIM		X		
Vincular o resultado ao respectivo Termo de Coleta no SG-SIM		X		
Interpretar o resultado para fins de inspeção e fiscalização		X		
Adotar providências sanitárias decorrentes dos resultados		X		
Comunicar irregularidades relacionadas ao laboratório ao CIM-AMREC		X		
Realizar auditorias/avaliações, quando consideradas necessárias	X	Apoio		Colabora
Analisar eventual suspensão ou descredenciamento	X	Apoio técnico		
Cumprir as regras de LGPD e confidencialidade	X	X	X	X

* O Fiscal do SIM-POA gera o Termo de Coleta no SG-SIM e, após sua emissão, o próprio sistema realiza o encaminhamento automático ao e-mail cadastrado do laboratório.

2. RESPONSABILIDADES DO CIM-AMREC

Compete ao CIM-AMREC:

- I – administrar e acompanhar o credenciamento;
- II – analisar os requerimentos e documentos apresentados pelos laboratórios;
- III – formalizar os credenciamentos aprovados;
- IV – manter atualizada a relação dos laboratórios e respectivos ensaios, matrizes e escopos credenciados;
- V – analisar solicitações de extensão de escopo;
- VI – acompanhar a manutenção das condições de credenciamento;
- VII – promover, quando necessário, diligências, suspensões e descredenciamentos; e
- VIII – por meio do Comitê de Inspeção Industrial e Sanitária do CIM-AMREC, realizar auditorias ou avaliações técnicas quando consideradas necessárias.

3. RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO / SIM-POA

Compete ao SIM-POA:

- I – definir a necessidade da análise e os ensaios ou parâmetros a serem realizados;
- II – realizar a coleta oficial, quando aplicável;
- III – identificar, acondicionar e lacrar as amostras conforme os procedimentos aplicáveis;
- IV – gerar o Termo de Coleta no SG-SIM;
- V – acompanhar o encaminhamento das amostras;
- VI – receber o Relatório de Ensaio emitido pelo laboratório;
- VII – registrar posteriormente o resultado no SG-SIM e vinculá-lo ao respectivo Termo de Coleta;
- VIII – interpretar os resultados para fins de inspeção e fiscalização; e
- IX – adotar as medidas sanitárias e administrativas que forem necessárias.

4. RESPONSABILIDADES DO ESTABELECIMENTO/EMPRESA INSPECIONADO

Compete ao estabelecimento:

- I – escolher, dentre os laboratórios regularmente credenciados, aquele habilitado para o ensaio solicitado pelo SIM-POA;
- II – observar as orientações do SIM-POA quanto à análise determinada;
- III – providenciar, quando lhe couber, a logística necessária ao encaminhamento da amostra, conforme os procedimentos definidos;
- IV – realizar o pagamento diretamente ao laboratório credenciado pelos serviços efetivamente prestados; e
- V – cumprir as demais determinações decorrentes da legislação sanitária e das atividades de inspeção.

5. RESPONSABILIDADES DO LABORATÓRIO CREDENCIADO

Compete ao laboratório:

- I – manter as condições de habilitação e qualificação técnica;
- II – manter atualizado o e-mail cadastrado para recebimento automático dos Termos de Coleta gerados pelo SG-SIM;
- III – conferir a correspondência entre a amostra recebida e o respectivo Termo de Coleta;
- IV – executar exclusivamente os ensaios para os quais esteja regularmente credenciado;
- V – assegurar a integridade e a rastreabilidade das amostras;
- VI – utilizar métodos analíticos e controles da qualidade aplicáveis;
- VII – emitir o respectivo Relatório de Ensaio;
- VIII – encaminhar o Relatório de Ensaio ao SIM-POA responsável;
- IX – comunicar divergências, não conformidades ou situações que possam comprometer a validade da análise;

X – manter a confidencialidade das informações e cumprir as disposições da LGPD; e

XI – comunicar ao CIM-AMREC alterações que possam comprometer sua habilitação, acreditação ou escopo.

6. DO FLUXO DE RESPONSABILIDADES

Para fins de clareza operacional, o fluxo será:

SIM-POA identifica a necessidade da análise → Fiscal realiza a coleta → Fiscal gera o Termo de Coleta no SG-SIM → SG-SIM encaminha automaticamente o Termo ao e-mail do laboratório escolhido → amostra é encaminhada ao laboratório → laboratório confere e realiza o ensaio → laboratório emite e encaminha o Relatório de Ensaio ao SIM-POA → Fiscal do SIM-POA recebe e registra o resultado no SG-SIM → SIM-POA avalia o resultado e adota, quando necessárias, as providências de inspeção e fiscalização.

6.1. O CIM-AMREC e os Municípios Consorciados não serão responsáveis pelo pagamento das análises, uma vez que o custeio será realizado diretamente pelo estabelecimento/empresa inspecionado ao laboratório escolhido.

6.2. A atuação do CIM-AMREC na gestão do credenciamento não substitui nem interfere na competência de inspeção e fiscalização do SIM-POA, assim como não transfere ao Consórcio a responsabilidade técnica pelos resultados emitidos pelos laboratórios credenciados.

VIII – ANEXO VIII – Minuta do Termo de Credenciamento

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº ____/CIM-AMREC/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº ____/2026

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA AMREC – CIM-AMREC, inscrito no CNPJ nº 34.629.547/0001-72, doravante denominado CREDENCIANTE, e o laboratório _____, inscrito no CNPJ nº _____, doravante denominado CREDENCIADO, firmam o presente Termo de Credenciamento, decorrente do Edital nº ____/CIM-AMREC/2026, mediante as condições seguintes.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto o credenciamento de laboratório para realização de análises e ensaios laboratoriais em apoio aos Serviços de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal – SIM-POA dos Municípios Consorciados ao CIM-AMREC, conforme os ensaios, matrizes e escopos para os quais tenha sido devidamente habilitado.

1.2. Integram este Termo o Edital, o Termo de Referência e seus anexos, independentemente de transcrição.

2. DO ESCOPO CREDENCIADO

2.1. O CREDENCIADO somente poderá executar os ensaios, matrizes e escopos formalmente aprovados pelo CIM-AMREC.

2.2. A inclusão de novos serviços dependerá de solicitação e aprovação de extensão de escopo, nos termos do Edital.

3. DA ESCOLHA E DO PAGAMENTO

3.1. A escolha do laboratório será realizada pelo estabelecimento/empresa inspecionado, dentre os laboratórios credenciados e habilitados para o respectivo ensaio.

3.2. O pagamento será realizado diretamente pelo estabelecimento/empresa responsável ao laboratório credenciado, conforme preço e condições comerciais ajustados diretamente entre as partes, sem intermediação financeira do CIM-AMREC ou dos Municípios Consorciados.

3.3. Não haverá responsabilidade financeira do CIM-AMREC ou dos Municípios Consorciados

pelas análises realizadas.

4. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

4.1. Compete ao CREDENCIADO:

- I – manter as condições de habilitação e qualificação técnica;
- II – executar somente os ensaios para os quais estiver credenciado;
- III – manter válidas as licenças, responsável técnico e credenciações exigíveis;
- IV – assegurar a integridade e a rastreabilidade das amostras;
- V – observar os métodos analíticos e requisitos técnicos aplicáveis;
- VI – emitir e encaminhar os respectivos Relatórios de Ensaio ao SIM-POA;
- VII – manter atualizado o e-mail destinado ao recebimento automático dos Termos de Coleta gerados pelo SG-SIM;
- VIII – comunicar ao CIM-AMREC qualquer alteração que comprometa sua habilitação ou escopo; e
- IX – observar as disposições de confidencialidade e LGPD.

5. DO SG-SIM

- 5.1. O Termo de Coleta será gerado pelo Fiscal do SIM-POA no SG-SIM e encaminhado automaticamente pelo sistema ao e-mail cadastrado do laboratório.
- 5.2. O laboratório deverá manter a vinculação entre o Termo de Coleta, a amostra recebida, o ensaio realizado e o respectivo Relatório de Ensaio.
- 5.3. Após o recebimento do Relatório de Ensaio, caberá ao Fiscal do SIM-POA registrar o resultado no SG-SIM.

6. DA MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO

- 6.1. O CREDENCIADO deverá manter, durante toda a vigência, as condições que fundamentaram sua habilitação.
- 6.2. Qualquer suspensão, redução ou cancelamento de credenciação, perda de licença, alteração de responsável técnico ou outra ocorrência relevante deverá ser imediatamente comunicada ao CIM-AMREC.

7. DA AUDITORIA, SUSPENSÃO E DESCREDENCIAMENTO

- 7.1. O CIM-AMREC, por meio do Comitê de Inspeção Industrial e Sanitária, poderá realizar auditorias ou avaliações quando considerar necessário.
- 7.2. O descumprimento das condições estabelecidas poderá resultar em suspensão parcial ou integral ou descredenciamento, observados o Edital e a legislação aplicável.

8. DA VIGÊNCIA

8.1. O presente Termo produzirá efeitos a partir de sua formalização e permanecerá vigente enquanto perdurar o credenciamento do laboratório, limitado à vigência do Edital, estabelecida em 05 (cinco) anos, ressalvadas as hipóteses de suspensão ou descredenciamento.

8.2. O credenciamento não assegura exclusividade, quantidade mínima de análises, faturamento mínimo ou garantia de demanda.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A responsabilidade técnica pelos ensaios e resultados emitidos será do CREDENCIADO.

9.2. A interpretação dos resultados e a adoção das medidas de inspeção e fiscalização competem ao respectivo SIM-POA.

9.3. Aplicam-se ao presente Termo todas as condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e respectivos anexos.

9.4. Fica eleito o foro da Comarca de Criciúma/SC para dirimir eventuais questões decorrentes deste Termo, observadas as disposições legais aplicáveis.

Criciúma/SC, ____ de _____ de 20____.

CIM-AMREC – CREDENCIANTE

Nome:

Cargo:

LABORATÓRIO CREDENCIADO

Representante Legal:

CNPJ:

RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome:

Registro Profissional:

IX – ANEXO IX – MATRIZ TÉCNICA DE ENSAIOS, MATRIZES E REQUISITOS DE ACREDITAÇÃO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº ____/CIM-AMREC/2026

1. FINALIDADE E REGRA GERAL

1.1. O presente Anexo estabelece critérios para a exigência de acreditação perante a Coordenação-Geral de Acreditação do Inmetro – CGCRE, segundo a ABNT NBR ISO/IEC 17025, em razão do ensaio, da matriz e da finalidade da análise.

1.2. A acreditação será verificada por ensaio e matriz, não sendo suficiente a mera apresentação de certificado genérico de acreditação. Quando exigida, o escopo vigente deverá permitir a verificação da correspondência entre a unidade laboratorial, a matriz ou produto, o ensaio ou determinação e, quando especificado, o método, norma ou procedimento aplicável.

1.3. A ausência de exigência de acreditação para determinado ensaio não afasta a obrigação do laboratório de demonstrar competência técnica, utilização de método adequado, controles da qualidade, rastreabilidade metrológica, capacidade operacional, responsável técnico e participação em ensaios de proficiência ou comparações interlaboratoriais, quando aplicáveis.

2. CLASSIFICAÇÃO DOS REQUISITOS DE ACREDITAÇÃO

2.1. Para fins deste Edital, os ensaios serão enquadrados nas seguintes categorias:

A – Acreditação obrigatória: o ensaio e a respectiva matriz deverão estar abrangidos pelo escopo vigente da acreditação CGCRE/Inmetro, ou por forma equivalente de reconhecimento expressamente admitida pela legislação ou regulamentação específica aplicável.

B – Acreditação exigível conforme a finalidade: a necessidade de acreditação será definida em razão da natureza da análise, especialmente quando se tratar de análise oficial, fiscal, de monitoramento, contraprova ou destinada a fundamentar medida sanitária, observada a legislação, o programa oficial e a determinação técnica do SIM-POA competente.

C – Acreditação não obrigatória: a ausência de acreditação CGCRE/Inmetro não impedirá o credenciamento, desde que o laboratório demonstre documentalmente sua competência técnica e o atendimento aos demais requisitos do Edital.

3. MATRIZ REFERENCIAL

3.1. A tabela abaixo possui caráter técnico-referencial para o credenciamento. A classificação poderá ser ajustada pelo CIM-AMREC quando houver alteração normativa, programa oficial específico ou justificativa técnica devidamente motivada.

Grupo	Ensaio/Parâmetro	Matriz/Produto	Categoria	Observação
Microbiologia	Salmonella spp.	Carnes, produtos cárneos, leite e derivados, ovos, pescado e demais POA	B	Recomenda-se acreditação quando a análise tiver finalidade oficial/fiscal.
Microbiologia	Listeria monocytogenes	Alimentos prontos para consumo, lácteos, carnes, pescado e demais POA aplicáveis	B	Recomenda-se acreditação quando a análise tiver finalidade oficial/fiscal.
Microbiologia	Escherichia coli	Produtos de origem animal, água e gelo	B	A exigência dependerá da finalidade e do programa aplicável.
Microbiologia	Staphylococcus coagulase positiva	Leite, queijos, produtos cárneos e demais POA aplicáveis	B	Recomenda-se acreditação para análise oficial/fiscal.
Microbiologia	Enterobacteriaceae	Produtos de origem animal	B	Conforme finalidade da análise.
Microbiologia	Coliformes totais e/ou termotolerantes	Produtos de origem animal, água e gelo	B	Conforme finalidade da análise e norma aplicável.
Microbiologia	Contagem de aeróbios mesófilos	Carnes, leite, pescado, derivados e demais POA	C	Salvo exigência específica do SIM-POA ou norma aplicável.
Microbiologia	Bolores e leveduras	Produtos lácteos e demais POA aplicáveis	C	Salvo exigência específica.
Microbiologia	Bacillus cereus	Alimentos e matrizes aplicáveis	B	Especialmente quando utilizado para decisão sanitária oficial.
Microbiologia	Clostridium perfringens	Produtos cárneos e alimentos aplicáveis	B	Especialmente quando utilizado para decisão sanitária oficial.

Grupo	Ensaio/Parâmetro	Matriz/Produto	Categoria	Observação
Microbiologia	Clostridium botulinum e/ou toxina botulínica	Conservas e produtos de risco	A	Quando a análise for exigida no âmbito oficial, observada a regulamentação específica.
Físico-química	pH	Carnes, pescado, leite, derivados e demais POA	C	Salvo determinação normativa ou finalidade oficial específica.
Físico-química	Umidade	Produtos cárneos, lácteos, pescado e demais POA	C	Sem prejuízo de exigência específica.
Físico-química	Proteína	Produtos de origem animal	C	Sem prejuízo de exigência específica.
Físico-química	Gordura/Lipídios	Produtos de origem animal	C	Sem prejuízo de exigência específica.
Físico-química	Cinzas/Resíduo mineral fixo	Produtos de origem animal	C	Sem prejuízo de exigência específica.
Físico-química	Cloretos/Sal	Produtos cárneos, pescado e derivados	C	Sem prejuízo de exigência específica.
Físico-química	Atividade de água (Aw)	Produtos de origem animal	C	Sem prejuízo de exigência específica.
Físico-química	Acidez	Leite e derivados	C	Sem prejuízo de exigência específica.
Físico-química	Densidade	Leite e derivados	C	Sem prejuízo de exigência específica.
Físico-química	Índice crioscópico	Leite	B	Conforme programa, método e finalidade da análise.
Físico-química	Extrato seco total/desengordurado	Leite e derivados	C	Salvo programa específico.
Físico-química	Nitrogênio/Proteína	Leite, carnes, pescado e derivados	C	Sem prejuízo de exigência específica.

Grupo	Ensaio/Parâmetro	Matriz/Produto	Categoria	Observação
Físico-química	Amido	Produtos cárneos	C	Sem prejuízo de exigência específica.
Físico-química	Nitrito e nitrato	Produtos cárneos	B	Recomenda-se acreditação quando a análise oficial for determinante da conformidade.
Físico-química	Sulfitos	Produtos aplicáveis	B	Conforme finalidade sanitária/fiscal.
Físico-química	Fosfatos	Produtos cárneos, pescado e matrizes aplicáveis	C	Salvo exigência específica.
Resíduos	Antimicrobianos	Carnes, leite, ovos, pescado e demais POA	A	Para análise oficial, observada a regulamentação específica.
Resíduos	Avermectinas e antiparasitários	Carnes, vísceras e demais POA aplicáveis	A	Para análise oficial, observada a regulamentação específica.
Resíduos	Ractopamina	Carnes, vísceras e derivados	A	Para análise oficial, observada a regulamentação específica.
Resíduos	Hormônios e substâncias proibidas	Produtos de origem animal	A	Para análise oficial, observada a regulamentação específica.
Contaminantes	Chumbo	Carnes, pescado, leite e demais POA aplicáveis	A	Para análise oficial.
Contaminantes	Cádmio	Pescado, vísceras e demais POA aplicáveis	A	Para análise oficial.
Contaminantes	Mercúrio	Pescado e matrizes aplicáveis	A	Para análise oficial.
Contaminantes	Arsênio	Pescado e demais matrizes aplicáveis	A	Para análise oficial.
Contaminantes	Dioxinas, furanos e PCBs	Carnes, gordura, ovos, leite, pescado e matrizes aplicáveis	A	Para análise oficial.

Grupo	Ensaio/Parâmetro	Matriz/Produto	Categoria	Observação
Contaminantes	Micotoxinas, quando aplicáveis	Leite e demais matrizes pertinentes	A	Para análise oficial.
Água e gelo	Escherichia coli	Água para consumo humano e gelo	B	Não implica acreditação automática; observar finalidade e regulamentação aplicável.
Água e gelo	Coliformes totais	Água e gelo	B	Não implica acreditação automática; observar finalidade e regulamentação aplicável.
Água e gelo	Contagem de bactérias heterotróficas	Água	C	Salvo exigência específica.
Água e gelo	Cloro residual livre	Água	C	Salvo exigência específica.
Água e gelo	Turbidez	Água	C	Salvo exigência específica.
Água e gelo	pH	Água	C	Salvo exigência específica.
Água e gelo	Cor	Água	C	Salvo exigência específica.
Água e gelo	Nitrato e nitrito	Água	B	Conforme finalidade e programa aplicável.
Água e gelo	Metais e contaminantes químicos	Água	B	Recomenda-se acreditação para análise oficial de maior complexidade.

4. COMPROVAÇÃO DO ESCOPO DE ACREDITAÇÃO

4.1. Nos ensaios enquadrados na categoria A ou nos casos em que a categoria B resulte, concretamente, na exigência de acreditação, o laboratório deverá apresentar certificado e escopo vigente da CGCRE/Inmetro que permitam verificar a correspondência entre a unidade laboratorial executora, a matriz ou produto e o ensaio ou determinação requerida.

4.2. Não será considerada suficiente a apresentação de número de acreditação ou certificado genérico quando o ensaio ou a matriz correspondente não estiver contemplado no respectivo escopo.

4.3. O CIM-AMREC poderá consultar a base oficial da CGCRE/Inmetro para confirmar a situação

da acreditação e do respectivo escopo.

5. ATUALIZAÇÃO DA MATRIZ

5.1. O CIM-AMREC poderá atualizar esta Matriz, mediante justificativa técnica, quando houver alteração legislativa ou regulamentar, atualização de programa oficial, inclusão de novos ensaios ou necessidade identificada pelos SIM-POA dos Municípios Consorciados, preservadas a proporcionalidade, a isonomia e a publicidade das condições de credenciamento.